



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
DESPACHOS.....	5
EXTRATOS.....	8
EXTRATOS.....	51
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	68
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	76
DESPACHOS.....	76
PORTARIAS	82
ADMINISTRATIVO	119
CONTROLE EXTERNO	128
EDITAIS.....	128
CAUTELARES	129

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

18ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 008543/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 000454/2026

INTERESSADO(S): HELOISA HELENA CORDOVIL DINIZ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS

2. PROCESSO: 007740/2026

INTERESSADO(S): SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3. PROCESSO: 006728/2026

INTERESSADO(S): CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

4. PROCESSO: 007783/2026

INTERESSADO(S): MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO





5. PROCESSO: 007688/2026

INTERESSADO(S): TARCISIO JOSE ANDRADE RIBEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

6. PROCESSO: 008119/2026

INTERESSADO(S): SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7. PROCESSO: 005249/2026

INTERESSADO(S): SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 15529/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 276/2026- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR SR. JANDER DE LIMA LASMAR, DA EX-SECRETÁRIA E GESTORA NA ÉPOCA DOS FATOS CONSTATADOS SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL E DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO POR SERVIDORES DA PASTA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.

PROCESSO Nº 15439/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 472/2026 - TCE - TRIBUNAPL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16544/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.

PROCESSO Nº 15561/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 2244/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13424/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.

PROCESSO Nº 15481/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 381/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11967/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.

PROCESSO Nº 15532/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA À ÉPOCA DOS FATOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DEFINIÇÃO GENÉRICA DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024 – CMC/PMB.





DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15507/2026 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. EGMAR VELASQUES SALDANHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA APURAÇÃO FORMAL DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA AUDITORIA (PROCESSO Nº13258/2025), ESPECIALMENTE QUANTO À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA OFERTADA, À DEFICIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO E À INADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº624/2026.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.

PROCESSO Nº 15563/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 598/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10404/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2026.

PROCESSO Nº 15548/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR SEBASTIÃO DA SILVA REIS, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 329/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13150/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15567/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 904/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16634/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15565/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR JONAS CASTRO RIBEIRO, EM FACE AO ACÓRDÃO N. 1644/2023- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12953/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2026.

PROCESSO Nº 15490/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JAKELINE ARAUJO RIBEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 609/2026-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16439/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15566/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA EFEITOS SUSPENSIVOS INTERPOSTO PELO SENHOR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO N. 1495/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14997/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 03 DE JUNHO DE 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12077/2024

APENSO(S): 12079/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITO À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ORDENADOR: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

PARECER PRÉVIO 26/2026: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º e 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA**, O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, PREFEITO, NOS TERMOS DO ART. 31, §§ 1º e 2º, DA CRFB/88 C/C O ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ART. 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 E ART. 1º, I, E ART. 29 DA LEI Nº 2.432/96, E ART. 3º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 09/87; TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO A 04 (QUATRO) DOS 06 (SEIS) CRITÉRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS, QUAIS SEJAM: (I) GASTOS MÍNIMOS COM EDUCAÇÃO; (II) GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE; (III) LIMITE MÁXIMO DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL; E (IV) NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DO ENTE; CONFORME PORMENORIZADO NO RELATÓRIO/VOTO;

ACÓRDÃO 26/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, E DO ART. 25 DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); SOB A ÉGIDE DOS ARTIGOS 22 E 28 DA LINDB, TENDO EM VISTA QUE AS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES NÃO TÊM O CONDÃO DE COMPROMETER INTEGRALMENTE A REGULARIDADE DAS CONTAS, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA BOA-FÉ, VISTO QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS QUE AS REFERIDAS IMPROPRIEDADES TENHAM CAUSADO PREJUÍZO AO ERÁRIO, TAMPOUCO FORAM CARACTERIZADOS DESVIOS DE FINALIDADE OU MÁ APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; BEM COMO EM CONSIDERAÇÃO ÀS DIFICULDADES INERENTES AO MUNICÍPIO; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 24 E DO ART. 72, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **10.3.1. NO EIXO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E TRANSPARÊNCIA FISCAL:** 10.3.1.1. PROMOVA O IMEDIATO REEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, ADOTANDO MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS CORRENTES E INCREMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS, COM O FITO DE REENQUADRAR A MUNICIPALIDADE NO LIMITE PRUDENCIAL DE 95% ESTABELECIDO PELO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSIDERANDO O ÍNDICE CRÍTICO DE 99,90%





APURADO NO EXERCÍCIO DE 2023; 10.3.1.2. ABSTENHA-SE DE REALIZAR DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CONTRATOS DE RISCO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E CONTÁBIL DO NEXO CAUSAL, ASSEGURANDO QUE O PAGAMENTO DE ÊXITO APENAS OCORRA MEDIANTE A EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DO INGRESSO DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA (ROYALTIES) NOS COFRES MUNICIPAIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA; 10.3.1.3. OBSERVE, COM RIGOR TÉCNICO, OS PRAZOS PEREMPTÓRIOS PARA A PUBLICAÇÃO E O ENVIO DE DADOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) AO SISTEMA E-CONTAS/GEFIS DESTE TRIBUNAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 48 DA LRF E AS RESOLUÇÕES Nº 15/2013 E Nº 24/2013-TCE/AM; 10.3.1.4. IMPLEMENTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGATORIAS DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PPA, LDO E LOA, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR EXIGIDAS PELO ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL . **10.3.2.** NO EIXO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO: 10.3.2.1. INSTITUA E PROCEDA À EFETIVA COBRANÇA DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE O IPTU E O ITBI, PROMOVENDO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ART. 11 DA LRF E OS ARTS. 30 E 156 DA CRB/88; 10.3.2.2. FORMALIZE, MEDIANTE LEI ESPECÍFICA, A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE FISCAIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E PROMOVA O SEU DEVIDO PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL; 10.3.2.3. REALIZE ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS FUNDAMENTADOS ACERCA DA VIABILIDADE DE INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), EM ATENÇÃO AO DEVER DE OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS. **10.3.3.** NO EIXO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: 10.3.3.1. ABSTENHA-SE DE DEFLAGRAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESACOMPANHADOS DE PROJETOS BÁSICOS COMPLETOS, QUE DEVEM OBRIGATORIAMENTE CONTER DESENHOS TÉCNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS DETALHADOS, ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E ORÇAMENTOS FIDELÍGOS, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XXV, DA LEI Nº 14.133/2021 E DA RESOLUÇÃO Nº 27/2012-TCE/AM; 10.3.3.2. FAÇA CONSTAR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS (CPUS) E AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DETALHADAS, PERMITINDO A RASTREABILIDADE DOS QUANTITATIVOS E ASSEGURANDO QUE OS PREÇOS CONTRATUAIS GUARDEM ESTRITA ADERÊNCIA AOS PARÂMETROS DE MERCADO (SINAPI/SICRO), SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE SOBREPREÇO; 10.3.3.3. INSTITUA O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DAS OBRAS POR MEIO DE CRONOGRAMAS DETALHADOS, DESIGNANDO FORMALMENTE FISCAIS DE CONTRATO LEGALMENTE HABILITADOS, QUE DEVEM REGISTRAR O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS EM DIÁRIOS DE OBRAS E LAUDOS DE VISTORIA FOTOGRÁFICA CONTEMPORÂNEOS ÀS MEDIÇÕES; 10.3.3.4. ASSEGURE A EMISSÃO E A TEMPESTIVA JUNTADA DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS) DE PROJETO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA CADA EMPREENDIMENTO PÚBLICO CONTRATADO. **10.3.4.** NO EIXO DA GESTÃO DE PESSOAL E EDUCAÇÃO (FUNDEB): 10.3.4.1. PROMOVA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, VISANDO À REDUÇÃO DO EXCESSO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA FUNÇÕES FINALÍSTICAS, EM OBEDENCIA AO ART. 37, II, DA CRFB/88; 10.3.4.2. MANTENHA A GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM CONTAS ÚNICAS E ESPECÍFICAS DE TITULARIDADE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO, GARANTINDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS COM MAGISTÉRIO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 10.3.4.3. REGULARIZE O REPASSE INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS SERVIDORES AO INSS, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DAS PASTAS FUNCIONAIS E A CORRETA CONTABILIZAÇÃO DA PARCELA PATRONAL NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL. 10.3.4.4. NO EIXO LOGÍSTICO E PATRIMONIAL: ESTRUTURE ADEQUADAMENTE O SETOR DE ALMOXARIFADO, GARANTINDO CONDIÇÕES SALUBRES E SEGURAS PARA O ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BENS PERMANENTES, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE FICHAS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA E O DEVIDO TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. **10.4. ENCAMINHAR** APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DESTE VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES PARA QUE O REFERIDO ÓRGÃO, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): *O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO.* **10.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE, JUNTO À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO, AO REALIZAR VISTORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: 10.5.1. VERIFIQUE SE AS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS; 10.5.2. MONITORE AS MELHORIAS E O PROGRESSO NOS ASSUNTOS RELATIVOS A CADA IRREGULARIDADE ABORDADA NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS; **10.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL, SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO TEOR DO DECISUM, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.7. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, IRREGULARIDADE, ALCANCE, MULTA, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA E ARQUIVAR.*

PROCESSO Nº 12079/2024





COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITO À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ORDENADOR: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 820/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO – FAG, DECORRENTE DA APURAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE ALVARÃES, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, EXERCÍCIO 2023, NOS MOLDES DA PORTARIA Nº 3/2025 TCE/AM; **10.2. NOTIFICAR** O **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO** COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

PROCESSO Nº 16346/2025

APENSO(S): 17270/2024 E 14079/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1046/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.270/2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721

ACÓRDÃO 795/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA **SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 65 DA LEI N.º 2423/96 C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA **SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, NO SENTIDO DE MANTER O ACÓRDÃO Nº 2220/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA E Nº 1046/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA A SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11677/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE EXECUTORA DE PROJETOS, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: UNIDADE EXECUTORA DE PROJETOS

ORDENADOR: RENATO FROTA MAGALHAES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 828/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE EXECUTORA DE PROJETOS – UEP, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS VINCULADO À





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, **EXERCÍCIO DE 2023**, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. RENATO FROTA MAGALHÃES**, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, E ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DESTE TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AM); **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES**, SECRETÁRIO DA SEINFRA E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 24 E ART. 72, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM, C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE PROJETOS – UEP QUE SE ATENTE QUANTO À NECESSIDADE DA NOMEAÇÃO DE UM SERVIDOR EFETIVO COMO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA UNIDADE; **10.4. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE**, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O INTERESSADO SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 162 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO SR. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE VOTOU PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS, APLICAÇÃO DE MULTA E CIÊNCIA.*

PROCESSO Nº 11571/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JUCENILDO COELHO FURTADO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

ORDENADOR: JUCENILDO COELHO FURTADO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 830/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO **SR. JUCENILDO COELHO FURTADO**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, EXERCÍCIO 2024, COM FULCRO NO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, EM RAZÃO DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS: (I) AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, EM AFRONTA AO ART. 8º, §1º, INCISOS II, III E IV, E §2º, DA LEI Nº 12.527/2011, C/C ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO AOS ARTS. 48 E 48-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; (II) OMISSÃO NO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOTADAMENTE A LEI DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E O PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO, EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 06/2009-TCE/AM E COM OS ARTS. 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; (III) FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS, CARACTERIZADAS PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS, TAIS COMO JUSTIFICATIVA, PARECER JURÍDICO, PUBLICAÇÃO DE ATOS E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, EM AFRONTA AOS ARTS. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021 (ESPECIALMENTE QUANTO À FORMALIZAÇÃO, INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PUBLICIDADE DOS ATOS), BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, AOS ARTS. 2º E 60 DA LEI Nº 8.666/1993; (IV) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, COMPROMETENDO A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL, EM VIOLAÇÃO AO ART. 48, CAPUT, E ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, C/C ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E (V) OMISSÃO QUANTO À REGULARIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SEM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ADIMPLEMENTO OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EXISTENTES, EM AFRONTA AO ART. 30, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 8.212/1991, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA RESPONSABILIDADE FISCAL PREVISTOS NO ART. 1º, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. **10.2. APLICAR MULTA AO SR. JUCENILDO COELHO FURTADO** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43**, EM RAZÃO DAS SEGUINTE GRAVES INFRAÇÕES À NORMA OBSERVADAS NESTES AUTOS: (I) AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, EM AFRONTA AO ART. 8º, §1º, INCISOS II, III E IV, E §2º, DA LEI Nº 12.527/2011, C/C ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO AOS ARTS. 48 E 48-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; (II) OMISSÃO NO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOTADAMENTE A LEI DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E O PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO, EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 06/2009-TCE/AM E COM OS ARTS. 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; (III) FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS, CARACTERIZADAS PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS, TAIS COMO JUSTIFICATIVA, PARECER JURÍDICO, PUBLICAÇÃO DE ATOS E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, EM AFRONTA AOS ARTS. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021 (ESPECIALMENTE QUANTO À FORMALIZAÇÃO, INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PUBLICIDADE DOS ATOS), BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, AOS ARTS. 2º E 60 DA LEI Nº 8.666/1993; (IV) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, COMPROMETENDO A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL, EM VIOLAÇÃO AO ART. 48, CAPUT, E ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, C/C ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E (V) OMISSÃO QUANTO À REGULARIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SEM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ADIMPLEMENTO OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EXISTENTES, EM AFRONTA AO ART. 30, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 8.212/1991, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA RESPONSABILIDADE FISCAL PREVISTOS NO ART. 1º, §1º, DA LEI





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3798 pág.12

Manaus, 03 de Junho de 2026

COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR CIÊNCIA** DESTE JULGADO AO **SR. JUCENILDO COELHO FURTADO**, POR MEIO DE SEU CAUSÍDICO, SE FOR O CASO. **VENCIDO O VOTO DO RELATOR O EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO QUE VOTOU PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS, APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ARQUIVAMENTO.**

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14764/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELO SR. FÁBIO GUIMARÃES MOREIRA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - CML/PM

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

REPRESENTANTE: IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E FABIO GUIMARÃES MOREIRA

REPRESENTADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): RODRIGO ARAÚJO REBELO DALBUQUERQUE - OAB/AM 12324, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - OAB/AM 7092, DAVIS D'ALBUQUERQUE BRAGA - OAB/AM 5081, HAMILTON NOVO LUCENA JÚNIOR - OAB/AM 5488,

ACORDÃO 787/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA REPRESENTANTE, A EMPRESA IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, **SR. FABIO GUIMARÃES MOREIRA**, E SEUS PATRONOS, ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, **SR. FABIO GUIMARÃES MOREIRA**, E SEUS PATRONOS, MEDIANTE O RECONHECIMENTO DA INVALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024-CML/PM, EM RAZÃO DE AFRONTA AO ITEM 5.13.1 DO EDITAL, CONSIDERADA EM CONJUNTO COM A DEFICIÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO; **9.3. DETERMINAR** QUE OS ATOS DE CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024-CML/PM, ASSIM COMO OS EFEITOS DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024, SEJAM TORNADOS SEM EFEITO, SEM PREJUÍZO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGALMENTE CABÍVEIS PARA A CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO, OBSERVADAS AS REGRAS EDITALÍCIAS E OS PRINCÍPIOS REGENTES DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA QUE, EM EVENTUAL RETOMADA, RENOVAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM O MESMO OBJETO, OBSERVEM ESTRITAMENTE: **9.4.1.** A EXIGÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS, VEDADA A MERA REPRODUÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUANDO HOUVER CLÁUSULA EDITALÍCIA NESSE SENTIDO; **9.4.2.** A REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO EM SESSÃO DOTADA DE EFETIVA PUBLICIDADE, COM POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO PELOS LICITANTES INTERESSADOS E ADEQUADA DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS; **9.5. DETERMINAR** À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML QUE, EM EVENTUAL RETOMADA, RENOVAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM O MESMO OBJETO, OBSERVEM ESTRITAMENTE: **9.5.1.** A EXIGÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS, VEDADA A MERA REPRODUÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUANDO HOUVER CLÁUSULA EDITALÍCIA NESSE SENTIDO; **9.5.2.** A REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO EM SESSÃO DOTADA DE EFETIVA PUBLICIDADE, COM POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO PELOS LICITANTES INTERESSADOS E ADEQUADA DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS; **9.6. DAR CIÊNCIA** À REPRESENTANTE, IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., NA PESSOA DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, O **SR. FABIO GUIMARÃES MOREIRA**, E SEUS PATRONOS, BEM COMO AOS





DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 96 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E CERTIFICADA A OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13284/2025

APENSO(S): 14223/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 800/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14223/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM N.º 12199, FERNANDA GALVÃO BRUNO - OAB/AM N.º 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM N.º 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM N.º 17299 E LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ - OAB/AM N.º 13294

ACÓRDÃO 789/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, POR ATENDER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI N.º 2423/96; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO N.º 800/2025 (PÁG. 96 A 98 DO PROCESSO ORIGINAL N.º 14223/2023), UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14497/2024

APENSO(S): 12952/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12952/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721

ACÓRDÃO 809/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.952/2021 (APENSO), QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, O PARECER PRÉVIO N. 118/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO QUE RECOMENDOU À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, PARA REFORMAR O PARECER PRÉVIO N.º 118/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO (MANTIDO POR MEIO DO ACÓRDÃO N.º 634/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO), NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À





CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR **BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**; **8.2.2. ALTERAR O ITEM DETERMINAR PARA DETERMINAR À ORIGEM** QUE, NOS TERMOS DO §2º, DO ARTIGO 188, DO REGIMENTO INTERNO, EVITE A OCORRÊNCIA DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES, EM FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS: **8.2.2.1. AUSÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO** RELATIVO AO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DURANTE A INSPEÇÃO IN LOCO A COMISSÃO IDENTIFICOU QUE A UNIDADE GESTORA NÃO ADOTA O PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO RELATIVO A ADOÇÃO DE LIVROS, FICHAS OU LISTAGENS COMPUTADORIZADAS PARA O REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS, CONTENDO AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS EM CONFORMIDADE COM O MODELO PROPOSTO NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 27/2012-TCE/AM; **8.2.2.2. AUSÊNCIA DA "PASTA DA OBRA"**. **8.2.2.3. ATRASO DE REMESSAS AO SISTEMA E-CONTAS (GEFIS) COM FULCRO NA RESOLUÇÃO Nº 15/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24/2013 INCISOS III DO ART. 4º (45 DIAS APÓS O PERÍODO) REFERENTE AO 1º BIMESTRE DE 2020 DO RREO;** **8.2.2.4. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RREO DO 1º, 2º, 3º, 4º E 5º BIMESTRES DE 2020 COM FULCRO NO ART. 165, §3º, CF/88 C/C ART. 52, DA LC 101/00 (PRAZO LEGAL 30 DIAS APÓS O PERÍODO);** **8.2.3. MANTER O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO** DESTE PARECER PRÉVIO, PUBLICADO E ACOMPANHADO DE CÓPIAS INTEGRAIS DO PROCESSO, À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, PARA QUE, NA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 127, DA CE/1989, JULGUE AS REFERIDAS CONTAS; **8.2.4. MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE DÊ CIÊNCIA DO DESFECHO DESTES AUTOS AO INTERESSADO, BEM COMO À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI E À PREFEITURA MUNICIPAL.** **8.2.5. MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX** QUE TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A AUTUAÇÃO DE PROCESSOS APARTADOS, QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS, RESPEITANDO A COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO TÉCNICO, E AS DOCUMENTAÇÕES REFERENTES ÀS IMPROPRIEDADES ATINENTES ÀS CONTAS DE GESTÃO MENCIONADAS NOS ITENS DE 01 A 07 DA DICOP; E DE 08 A 32 DA DICAMI, BEM COMO AQUELES REFERENTES À POSSÍVEL IMPUTAÇÃO DE MULTAS DOS ITENS 33 A 39 QUE SE REFEREM A ATOS DE GOVERNO, TODAS LISTADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA DO DESFECHO DOS AUTOS AOS PATRONOS DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO E À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI.** *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.* **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10449/2025

APENSO(S): 13693/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANOAR ABDUL SAMAD EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1756/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13693/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 810/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. ANOAR ABDUL SAMAD**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. ANOAR ABDUL SAMAD**, APENAS PARA FINS DE SUPRIMIR A PENALIDADE PECUNIÁRIA IMPOSTA AO RECORRENTE, MANTENDO-SE, CONTUDO, O RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL; **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, CONFORME ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS POR SERVIÇOS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ULTRASSONOGRAFIA REALIZADOS EM FAVOR DA EMPRESA IGOAM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ANOAR ABDUL SAMAD**, ADMITIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE, POR MEIO DO DESPACHO Nº 939/2022-GP (PÁGS. 16/17); **8.2.3.**





MANTER O ITEM **JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, EM FACE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES EM RAZÃO DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS POR SERVIÇOS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ULTRASSONOGRRAFIA REALIZADOS EM FAVOR DA EMPRESA IGOAM; **8.2.4.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À ORIGEM A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ULTRASSONOGRRAFIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 308, II, “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/20024 - RITCEAM C/C ART. 54, II, “A”, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 **8.2.5.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. ANOAR ABDUL SAMAD** E AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE NO PROCESSO ORIGINÁRIO); **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE PROMOVA O RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR ORIGINÁRIO DO FEITO, PARA AS DELIBERAÇÕES QUE REPUTAR PERTINENTES; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12364/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE EPISÓDIOS DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA, DE ECONOMICIDADE, LEGALIDADE E DE ACCOUNTABILITY NA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 811/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PELO RESPEITO AOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 122, III, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES MATERIAIS OU ERRO GROSSEIRO; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E À AADC QUE, COMO MEDIDA DE APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA, BUSQUEM A DISPONIBILIZAÇÃO DIRETA E FACILITADA DO INTEIRO TEOR DOS PLANOS DE TRABALHO EM SEUS PORTAIS, INDEPENDENTEMENTE DO ACESSO VIA SISCONV; **9.4. RECONHECER** A INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA DO GESTOR **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, UMA VEZ QUE SUA CONDUTA OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PUBLICIDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE ALTEROU EM SESSÃO O VOTO PELA PROCEDÊNCIA COM A RETIRADA DA MULTA.*

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11547/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA, DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

ORDENADOR: JORDANA CARVALHO DOS SANTOS (GESTOR), JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 805/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL PELO





EXERCÍCIO DE 2023 DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (ADAF), NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DO DANO AO ERÁRIO E DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS DO ITEM DE MULTA; **10.2. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA** NO VALOR DE **R\$ 2.157,69**, E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, MENCIONADO NO QUESTIONAMENTO 01 DA NOTIFICAÇÃO Nº 047/2025-DICAI C/C DESPACHO Nº 860/2025, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INSS, CONFIGURANDO DANO AO ERÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA** NO VALOR DE **R\$ 5.692,86**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 15, 16, 17 E 20, INCISO II; BEM COMO DO SEU §1º DA LEI COMPLEMENTAR AM Nº 06/1991, INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE 02 (DUAS) PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS (PCM'S) VIA SISTEMA E-CONTAS (QUESTIONAMENTO 03 DA NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025-DICAI), DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", EM RAZÃO DAS SEGUINTE VIOLAÇÕES VERIFICADAS, A SABER: 1. FRACIONAMENTO DE DESPESAS NO MONTANTE TOTAL DE **R\$ 773.227,38**, REPRESENTANDO 1,51% DO TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS NO EXERCÍCIO, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 1º DA LEI 14.133/2021, UMA VEZ VERIFICADA A DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE MESMA NATUREZA FUNCIONAL DE DESPESA EM PARTES MENORES E EM UM MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO (LEI 14.133/2021, ART. 75, §1º, INCISOS I E II), BURLANDO OS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO II) QUESTIONAMENTO II DA NOTIFICAÇÃO Nº 047/2025-DICAI, ITEM 1. 2. BURLA AO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM COMPRAS DIRETAS NO MONTANTE TOTAL DE **R\$ 1.093.706,95**, REPRESENTANDO 2,14% DO TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS NO EXERCÍCIO, VIOLANDO O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 1º DA LEI 14.133/2021 (QUESTIONAMENTO III DA NOTIFICAÇÃO Nº 047/2025-DICAI, ITEM 1). 3. OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), DESCUMPRINDO OS ARTIGOS 75, §4º E 174, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021 (ITEM 4 DOS QUESTIONAMENTOS II E III DA NOTIFICAÇÃO Nº 047/2025-DICAI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA** ACERCA DESTES *DECISUM*; **10.6. REPRESENTAR** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, DANDO CIÊNCIA DESTES AUTOS, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES; **10.7. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DOS ART. 170, §1º E ART. 173, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCEAM; **10.8. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

JULGAMENTO EM PAUTA:



RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 13683/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E SR CARLOS RODRIGO PANTO RIBEIRO, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESVIO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DA FUNDEB

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

EMBARGANTE(S): RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): GABRIEL GOMES GUIMARÃES - OAB/AM 14794, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAM/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA OAB/AM 6897, SEINA SIMÕES PENA OAB/AM 20221 E LARISSA MAR DA SILVA OAB/AM 17889

ACÓRDÃO 817/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, RETIFICANDO-SE O ACÓRDÃO Nº 363/2026 TCE-TRIBUNAL PLENO, NO QUE CONCERNE AO VALOR APLICADO, PARA O MONTANTE DE **R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO TCE/AM), POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, PRESERVANDO-SE OS DEMAIS FUNDAMENTOS E CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO; **7.2.1. ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO TCE/AM), POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, TENDO EM VISTA ÀS OMISSÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM DESOBEDIÊNCIA À LEI Nº 12.527/2011 E ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTI O ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.2. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELA **SRA. JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA** E O **SR. CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO**, EM DESFAVOR DO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **7.2.3. MANTER O ITEM JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA **SRA. JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA** E O **SR. CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO**, EM DESFAVOR DO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, HAJA VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, BEM COMO FALHA NA TRANSPARÊNCIA; **7.2.4. MANTER O ITEM ENCAMINHAR** O PROCESSO À COMISSÃO DE INSPEÇÃO A SER DESIGNADA AO MUNICÍPIO, EM 2026, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA ESPECÍFICA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, ABRANGENDO A VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E CONTÁBIL DOS ITENS APONTADOS NESTA INSTRUÇÃO; **7.2.5. MANTER O ITEM DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE, DURANTE A INSPEÇÃO EM 2026, APRESENTE DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E EXTRATOS BANCÁRIOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FUNDEB, DE MODO A POSSIBILITAR A CONCILIAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA DOS RECURSOS; **7.2.6. MANTER O ITEM RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE REGULARIZE INTEGRALMENTE A TRANSPARÊNCIA ATIVA DAS DESPESAS E CONTRATAÇÕES DO FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ART. 48 DA LRF E COM O ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011; **7.2.7. MANTER O ITEM NOTIFICAR** A **SRA. JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA**, O **SR. CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO**, O **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO.





PROCESSO Nº 14896/2018

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA /DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJETO: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.468,42 CONFORME ITEM 9.4.2 DO ACÓRDÃO Nº 89/2016(ALTERADO PELO ACÓRDÃO Nº357/2018) NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1841/2007, QUE TRATA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SEDUC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM. (CPF Nº 011.968.202-87). MEMORANDO Nº 546/2018-DICREX

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 818/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 9º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 10/2024, COMBINADO COM O ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO Nº 47/2019; **8.2. DAR CIÊNCIA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.

PROCESSO Nº 15278/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA /DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJETO: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 78.271,96 (SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), E AO ALCANCE NO VALOR DE R\$ 22.282.823,12 (VINTE E DOIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 47/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12717/2017, DE RELATORIA DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2016. (U.G.:525), DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE (CPF Nº 070.463.592-53). MEMORANDO Nº 829/2022-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 819/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 9º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 10/2024, COMBINADO COM O ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO Nº 47/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.2. DETERMINAR** A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL PELA INÉRCIA NO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DO RELATOR Nº 73/2025-GCERICOXAVIER, QUE DEU CAUSA DIRETA À CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ORA RECONHECIDA, NOS TERMOS DO ART. 33, I E II DO RITCE C/C ART. 105, I E II DA LEI 2423/96 (LOTCE/AM); **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.

PROCESSO Nº 11552/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - EMTU, DE RESPONSABILIDADE DO SR JOÃO PAULO CASTRO KITSINGER, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - EMTU

ORDENADOR: JOAO PAULO CASTRO KITSINGER

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): DIEGO SOUSA DA LUZ - OAB/AM 9194

ACÓRDÃO 821/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. JOAO PAULO CASTRO KITSINGER**, EM FACE DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, APRESENTADAS NO RELATÓRIO-VOTO, NOS TERMO DO ART. 22, III, DA LEI Nº 2423/96, C/C ART. 188, §1º, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-





TCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA AO SR. JOAO PAULO CASTRO KITSINGER** NO VALOR DE **R\$ 40.000,00**, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, PELO NÃO SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES DOS ACHADOS 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9 E 11 EXPOSTAS NO RELATÓRIO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DETERMINAR** QUE A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO: 10.3.1. PROMOVA AS FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL, DENTRO DOS PRAZOS E COM O CONTEÚDO ESTABELECIDO PELAS NORMAS VIGENTES; 10.3.2. ADOTE MEDIDAS CONCRETAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO ÓRGÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ESTIMATIVA DAS RECEITAS PRÓPRIAS; 10.3.3. ESTRUTURE ADEQUADAMENTE O CONTROLE INTERNO, IMPLEMENTANDO INSTRUMENTOS DE CONTROLES E PROMOVENDO TREINAMENTOS PARA SUA EQUIPE COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES QUE COMPETEM AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, PREVISTAS NO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 9/2016 DO TCE/AM E NO ART. 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 10.3.4. ELABORE E DESENVOLVA ROTINAS DE TRABALHO QUE PERMITAM A DIVULGAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE RECEITAS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; 10.3.5. ELABORE E DESENVOLVA ROTINAS DE TRABALHO QUE PERMITAM A DIVULGAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE DESPESAS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; 10.3.6. ELABORE E DESENVOLVA ROTINAS DE TRABALHO QUE PERMITAM A DIVULGAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE LICITAÇÕES REALIZADAS E CONTRATOS FIRMADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E REGULARIZE IMEDIATAMENTE AS PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS REFERENTES AO EXERCÍCIO 2024; 10.3.7. ELABORE E DESENVOLVA ROTINAS DE TRABALHO QUE PERMITAM A DIVULGAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE FOLHAS DE PAGAMENTOS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; 10.3.8. PROMOVA, DE FORMA IMEDIATA, A INSTITUIÇÃO E COMPROVE DOCUMENTALMENTE O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELO DECRETO Nº 566/2005, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS ATAS DE DESIGNAÇÃO, NOMEAÇÃO E, SE EXISTENTES, DAS REUNIÕES REALIZADAS. 10.3.9. PROMOVA, DE FORMA IMEDIATA, A DESIGNAÇÃO FORMAL DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO PATRIMONIAL, BEM COMO IMPLEMENTE MELHORIAS NESTE PROCESSO DE CONTROLE. **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOAO PAULO CASTRO KITSINGER, DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, A RESPEITO DESTA DECISÃO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 16257/2025**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA KAELE LTDA, REPRESENTADA PELO SR. JOSE NEILO LIMA DA SILVA, EM DESFAVOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-IMMU, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 001/2024 IMMU CELEBRADO ENTRE A EMPRESA E O ÓRGÃO COM OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 9 VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU**REPRESENTANTE:** KAELE LTDA E JOSE NEILO DE LIMA SILVA**REPRESENTADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA**ACÓRDÃO 822/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA KAELE LTDA, REPRESENTADA PELO **SR. JOSE NEILO LIMA DA SILVA**, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, HAJA VISTA A VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NA RESCISÃO UNILATERAL, EM DESRESPEITO AO ART. 78, XII E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.3. DETERMINAR** AO IMMU ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE, EM FUTUROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE VISEM À RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS, SEJA RIGOROSAMENTE OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, EM ESPECIAL O DIREITO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, CONFORME PRECEITUAM AS NORMAS DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E O ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.4. DAR CIÊNCIA**



CIÊNCIA DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO AO **SR. JOSE NEILO DE LIMA SILVA**, REPRESENTANTE DA EMPRESA KAELE LTDA E AOS REPRESENTADOS; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDOS OS ITENS ACIMA.

PROCESSO Nº 10582/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO À ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 796/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 34/2026-DEAS, REFERENTE À AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO; **8.2. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, **SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, BEM COMO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, **SR. DIOGO PERGENTINO SILVA DE AGUIAR**; **8.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO QUE: **8.3.1.** INCLUA NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E NAS PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE – PAS, METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ESPECIALMENTE AO PARÂMETRO DE COBERTURA IGUAL OU SUPERIOR A 90%, INSTITUINDO MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO; **8.3.2.** FORTALEÇA E AMPLIE AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA, CONSOLIDANDO OS AVANÇOS JÁ OBTIDOS E PRIORIZANDO A SUPERAÇÃO DA RESISTÊNCIA DA POPULAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO EM SAÚDE VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA DESINFORMAÇÃO; **8.3.3.** ELABORE E APRESENTE PLANO DE AÇÃO DETALHADO PARA ABORDAR AS DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS NA VACINAÇÃO CONTRA O HPV, CONTEMPLANDO ESTRATÉGIAS PARA GARANTIR A HOMOGENEIDADE DA COBERTURA VACINAL ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS PRIORITÁRIAS E A FORMALIZAÇÃO DE METAS ESPECÍFICAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO; **8.3.4.** INCLUA NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NO PMS E NAS PAS, METAS ESPECÍFICAS E AMBICIOSAS PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, ALINHADAS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO COMO REFERÊNCIA TÉCNICA, DE MODO QUE REFLITAM A EFETIVIDADE DA COBERTURA POPULACIONAL E NÃO APENAS O CUMPRIMENTO DE METAS PROCESSUAIS OU DE BAIXO ALCANCE; **8.3.5.** INTENSIFIQUE A BUSCA ATIVA E AMPLIE A OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, COM FOCO NAS ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E NA SUPERAÇÃO DE BARREIRAS CULTURAIS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA ATUALMENTE EM NÍVEL CRÍTICO PARA PATAMAR SATISFATÓRIO; **8.3.6.** INSTITUA SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS, A FIM DE IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS DIRECIONADAS; **8.3.7.** ELABORE E APRESENTE PLANO DE AÇÃO DETALHADO PARA ENFRENTAR AS DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS NO RASTREAMENTO CITOPATOLÓGICO, INCLUINDO ESTRATÉGIAS PARA SUPERAR DESAFIOS LOGÍSTICOS, COMO ENVIO DE AMOSTRAS, DISPONIBILIDADE DE KITS E REGULARIDADE DA OFERTA DO EXAME PREVENTIVO; **8.3.8.** ASSEGURE O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CONFIRMATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.896/2019, E DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.732/2012, IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO CAPAZES DE IDENTIFICAR E CORRIGIR GARGALOS NA LINHA DE CUIDADO; **8.3.9.** ASSUMA SUA CORRESPONSABILIDADE NA ARTICULAÇÃO COM A REDE ESTADUAL E FEDERAL DE SAÚDE, A FIM DE GARANTIR A INTEGRALIDADE, A CONTINUIDADE E A TEMPESTIVIDADE DO CUIDADO ÀS MULHERES COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO CONFIRMADO DE CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, MESMO DIANTE DOS DESAFIOS LOGÍSTICOS PRÓPRIOS DA REALIDADE MUNICIPAL; **8.3.10.** INCLUA METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO, RASTREABILIDADE DOS CASOS E RESPONSABILIZAÇÃO PELOS RESULTADOS; **8.3.11.** ELABORE E APRESENTE PLANO DE AÇÃO DETALHADO PARA SANAR AS DEFICIÊNCIAS RELACIONADAS AO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTEMPLANDO MEDIDAS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DOS REGISTROS, O ACOMPANHAMENTO DOS ENCAMINHAMENTOS E O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS; **8.3.12.** APERFEIÇOE A GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE, COM VALIDAÇÃO, INTEGRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS RELACIONADOS À VACINAÇÃO, AO RASTREAMENTO CITOPATOLÓGICO, AO DIAGNÓSTICO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, DE MODO A ASSEGURAR FIDELIDADE, RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS DADOS; **8.3.13.** RESPONDA TEMPESTIVAMENTE, DE FORMA COMPLETA E PELOS CANAIS OFICIAIS, ESPECIALMENTE DEC/SPED, ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, POSICIONANDO-SE FORMALMENTE QUANTO AOS DADOS, ACHADOS E APONTAMENTOS APRESENTADOS, EM OBSERVÂNCIA AO DEVER LEGAL DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO, PREVISTO NO ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 – LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.3.14.** CAPACITE GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ESPECIALMENTE NO MODELO SMART, ASSEGURANDO QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO ORIENTADA A RESULTADOS; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM





SAÚDE – DEAS, QUE PROCEDA AO MONITORAMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, PROMOVENDO A VERIFICAÇÃO DE SEU EFETIVO CUMPRIMENTO E DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS RELACIONADOS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO; **8.5. DETERMINAR** O APENSAMENTO DESTES AUTOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, A FIM DE SUBSIDIAR A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, ESPECIALMENTE QUANTO À GOVERNANÇA DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE DA MULHER E AO DEVER DE COLABORAÇÃO COM O CONTROLE EXTERNO; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, UMA VEZ EXHAURIDO O OBJETO IMEDIATO DESTA ACOMPANHAMENTO, SEM PREJUÍZO DO MONITORAMENTO POSTERIOR PELA UNIDADE TÉCNICA COMPETENTE.

PROCESSO Nº 10586/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO À ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 797/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO ELABORADO PELA UNIDADE TÉCNICA 32/2026-DEAS, REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE SAÚDE – DEAS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, COM O OBJETIVO DE AVALIAR A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER (FLS.170-174); **8.2. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, NA PESSOA DA **SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, PREFEITA MUNICIPAL; **8.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE: 8.3.1. FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA: A) INCLUIR NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E PROGRAMAS ANUAIS DE SAÚDE – PAS) METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (OMS ≥ 90%), E INSTITUIR SEU MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO. B) FORTALECER E AMPLIAR AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA, COM FOCO PRIORITÁRIO NAS FAIXAS ETÁRIAS DE 9 E 13 ANOS, PARA AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE A COBERTURA VACINAL CONTRA O HPV E REDUZIR AS DISPARIDADES ENTRE AS FAIXAS. 8.3.2. FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO SECUNDÁRIA: A) INCLUIR NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL METAS ESPECÍFICAS E AMBICIOSAS PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, ALINHADAS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO, E REVISAR AS ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR A COBERTURA NECESSÁRIA, QUE SE ENCONTRA EM NÍVEL CRÍTICO. B) INTENSIFICAR URGENTEMENTE A BUSCA ATIVA E A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA, ATUALMENTE EM NÍVEL CRÍTICO, PARA UM PATAMAR SATISFATÓRIO. C) INSTITUIR UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS PARA IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS DIRECIONADAS. 8.3.3. GARANTIR TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEMPESTIVO A) ASSEGURAR O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA EXAMES CONFIRMATÓRIOS (LEI Nº 13.896/2019) E DE 60 DIAS PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO (LEI Nº 12.732/2012), IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO PARA IDENTIFICAR E CORRIGIR OS GARGALOS QUE LEVAM A DESCUMPRIMENTOS. B) INCLUIR METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E A RESPONSABILIZAÇÃO. C) ASSEGURAR A IMEDIATA E CONTÍNUA ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS OFICIAIS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, ESPECIALMENTE AQUELES REFERENTES AO INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, GARANTINDO A FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES, A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E O EFETIVO MONITORAMENTO DA LINHA DE CUIDADO, E ELIMINANDO A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O INÍCIO DO TRATAMENTO. 8.3.4. GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E A COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE A) DETERMINAR QUE A GESTÃO MUNICIPAL RESPONDA TEMPESTIVAMENTE E DE FORMA COMPLETA ÀS REQUISITÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, CONFORME O DEVER DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), E PROCEDER À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA OMISSÃO. B) CAPACITAR GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (SMART), E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO DA GESTÃO DE INCLUIR METAS NO PRÓXIMO CICLO DE PLANEJAMENTO. C) INFORMAR QUE O DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE (DEAS) DARÁ CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZANDO NOVOS MONITORAMENTOS APÓS A APRECIÇÃO DESTA RELATÓRIO PELO TRIBUNAL, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E A EVOLUÇÃO DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS. D) QUE O MUNICÍPIO PROVIDENCIE O PLANO DE AÇÃO ATUALIZADO CONTENDO METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS





NECESSÁRIAS À SUPERAÇÃO DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS. **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE (DEAS), PROCEDA AO MONITORAMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, PROMOVEDO A VERIFICAÇÃO DO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO; **8.5. DETERMINAR** O APENSAMENTO DESTES AUTOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, A FIM DE AUXILIAR NA APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, VEZ QUE EXAURIDO SEU OBJETO.

PROCESSO Nº 10588/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO À ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 798/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 31/2026-DEAS, REFERENTE À AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ; **8.2. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, BEM COMO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PESSOA DE SUA SECRETÁRIA, **SRA. SARA DOS SANTOS RIÇA**; **8.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ QUE: **8.3.1.** INCLUA NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E NAS PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE – PAS, METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ESPECIALMENTE AO PARÂMETRO DE COBERTURA IGUAL OU SUPERIOR A 90%, INSTITUINDO MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO; **8.3.2.** FORTALEÇA E AMPLIE AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO CONTRA O HPV E DE BUSCA ATIVA DA POPULAÇÃO-ALVO, COM PRIORIDADE PARA AS FAIXAS ETÁRIAS QUE PERMANECERAM ABAIXO DA META DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE AS IDADES DE 9, 12 E 13 ANOS, BUSCANDO ASSEGURAR HOMOGENEIDADE DA COBERTURA VACINAL; **8.3.3.** MANTENHA E AMPLIE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO EM SAÚDE E ENFRENTAMENTO DA DESINFORMAÇÃO E DA RESISTÊNCIA VACINAL, COM ATUAÇÃO ARTICULADA ENTRE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ESCOLAS, FAMÍLIAS E DEMAIS ATORES LOCAIS; **8.3.4.** INCLUA NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NO PMS E NAS PAS, METAS ESPECÍFICAS E AMBICIOSAS PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, ALINHADAS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO COMO REFERÊNCIA TÉCNICA, DE MODO QUE REFLITAM A EFETIVIDADE DA COBERTURA POPULACIONAL E NÃO APENAS O CUMPRIMENTO DE METAS PROCESSUAIS OU DE BAIXO ALCANCE; **8.3.5.** INTENSIFIQUE A BUSCA ATIVA E AMPLIE A OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, COM HORÁRIOS ESTENDIDOS E ESTRATÉGIAS ADAPTADAS PARA COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA PARA PATAMAR SATISFATÓRIO; **8.3.6.** INSTITUA SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS, A FIM DE IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS DIRECIONADAS; **8.3.7.** ATUE DE FORMA PROATIVA JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES/AM PARA REVISÃO, REPACTUAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA SISTEMÁTICA DE COTAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, QUANDO INSUFICIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO FEMININA DO MUNICÍPIO; **8.3.8.** ASSEGURE O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CONFIRMATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.896/2019, E DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.732/2012, IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO CAPAZES DE IDENTIFICAR E CORRIGIR GARGALOS NA LINHA DE CUIDADO; **8.3.9.** ASSUMA SUA CORRESPONSABILIDADE NA ARTICULAÇÃO COM A REDE ESTADUAL E INTERESTADUAL DE SAÚDE, A FIM DE GARANTIR A INTEGRALIDADE, A CONTINUIDADE E A TEMPESTIVIDADE DO CUIDADO ÀS MULHERES COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO CONFIRMADO DE CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, MESMO DIANTE DOS DESAFIOS LOGÍSTICOS PRÓPRIOS DA REALIDADE MUNICIPAL; **8.3.10.** INCLUA METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO, RASTREAMENTO DOS CASOS E RESPONSABILIZAÇÃO PELOS RESULTADOS; **8.3.11.** PROMOVA A IMEDIATA REESTRUTURAÇÃO, VALIDAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, DE MODO A ASSEGURAR FIDELIDADE, RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DE TODOS OS REGISTROS RELACIONADOS AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, ESPECIALMENTE QUANTO AO INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO DOS CASOS REGISTRADOS; **8.3.12.** REALIZE BUSCA ATIVA DAS INFORMAÇÕES FALTANTES RELATIVAS AO INÍCIO DO TRATAMENTO DOS MUNICÍPIOS ACOMPANHADOS EM CENTROS DE REFERÊNCIA, ELIMINANDO A AUSÊNCIA DE DADOS QUE COMPROMETE A VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO ATENDIMENTO E A TRANSPARÊNCIA DA LINHA DE CUIDADO; **8.3.13.** FORTALEÇA A ARTICULAÇÃO DIRETA COM OS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE SES/AM, FCECON E HOSPITAL DE AMOR/RO, A FIM DE AGILIZAR A ENTREGA DE LAUDOS HISTOPATOLÓGICOS, REDUZIR A NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DE EXAMES E OTIMIZAR A DISPONIBILIDADE DE VAGAS NOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE; **8.3.14.** RESPONDA TEMPESTIVAMENTE, DE FORMA COMPLETA E PELOS CANAIS OFICIAIS, ESPECIALMENTE DEC/SPEDE, ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, POSICIONANDO-SE FORMALMENTE QUANTO AOS





DADOS, ACHADOS E APONTAMENTOS APRESENTADOS, EM OBSERVÂNCIA AO DEVER LEGAL DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO, PREVISTO NO ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 – LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.3.15.** CAPACITE GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ESPECIALMENTE NO MODELO SMART, ASSEGURANDO QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO ORIENTADA A RESULTADOS; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE – DEAS, QUE PROCEDA AO MONITORAMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, PROMOVENDO A VERIFICAÇÃO DE SEU EFETIVO CUMPRIMENTO E DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS RELACIONADOS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ; **8.5. DETERMINAR** O APENSAMENTO DESTES AUTOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE, A FIM DE SUBSIDIAR A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, ESPECIALMENTE QUANTO À GOVERNANÇA DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE DA MULHER, À INTEGRIDADE DOS REGISTROS EM SAÚDE E AO DEVER DE COLABORAÇÃO COM O CONTROLE EXTERNO; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, UMA VEZ EXAURIDO O OBJETO IMEDIATO DESTA ACOMPANHAMENTO, SEM PREJUÍZO DO MONITORAMENTO POSTERIOR PELA UNIDADE TÉCNICA COMPETENTE E DA ADOÇÃO DE FUTURAS MEDIDAS CASO SE VERIFIQUE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS POR ESTA CORTE.

PROCESSO Nº 10590/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 799/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 29/2026-DEAS, REFERENTE À AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS; **8.2. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, **SR. RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES**, BEM COMO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, **SR. MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO**; **8.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS QUE: **8.3.1.** INCLUA NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E NAS PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE – PAS, METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ESPECIALMENTE AO PARÂMETRO DE COBERTURA IGUAL OU SUPERIOR A 90%, INSTITUINDO MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO; **8.3.2.** FORTALEÇA E AMPLIE AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO CONTRA O HPV E DE BUSCA ATIVA DA POPULAÇÃO-ALVO, COM PRIORIDADE PARA AS FAIXAS ETÁRIAS QUE PERMANECERAM ABAIXO DA META DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE AS IDADES DE 13 E 14 ANOS, BUSCANDO ASSEGURAR HOMOGENEIDADE DA COBERTURA VACINAL; **8.3.3.** MANTENHA E AMPLIE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO EM SAÚDE E ENFRENTAMENTO DA RESISTÊNCIA VACINAL, COM ATUAÇÃO ARTICULADA ENTRE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ESCOLAS, FAMÍLIAS E DEMAIS ATORES LOCAIS; **8.3.4.** ELABORE E APRESENTE PLANO DE AÇÃO DETALHADO PARA O EIXO DA VACINAÇÃO CONTRA O HPV, CONTEMPLANDO ESTRATÉGIAS PARA GARANTIR A HOMOGENEIDADE DA COBERTURA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS, A FORMALIZAÇÃO DE METAS ESPECÍFICAS NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E O ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DOS RESULTADOS; **8.3.5.** INCLUA NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NO PMS E NAS PAS, METAS ESPECÍFICAS E AMBICIOSAS PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, ALINHADAS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO COMO REFERÊNCIA TÉCNICA, DE MODO QUE REFLITAM A EFETIVIDADE DA COBERTURA POPULACIONAL E NÃO APENAS O CUMPRIMENTO DE METAS PROCESSUAIS OU DE BAIXO ALCANCE; **8.3.6.** INTENSIFIQUE A BUSCA ATIVA E AMPLIE A OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, COM ESTRATÉGIAS ADAPTADAS ÀS ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA, ATUALMENTE EM NÍVEL CRÍTICO, PARA PATAMAR SATISFATÓRIO; **8.3.7.** INSTITUA SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS, A FIM DE IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS DIRECIONADAS; **8.3.8.** ELABORE E APRESENTE PLANO DE AÇÃO DETALHADO PARA O EIXO DO RASTREAMENTO CITOPATOLÓGICO, INCLUINDO ESTRATÉGIAS PARA SUPERAR OS DESAFIOS DE BAIXA ADESÃO, AMPLIAR A OFERTA DE EXAMES, QUALIFICAR A BUSCA ATIVA E APRIMORAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO SECUNDÁRIA; **8.3.9.** ASSEGURE O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CONFIRMATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.896/2019, E DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.732/2012, IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO CAPAZES DE IDENTIFICAR E CORRIGIR GARGALOS NA LINHA DE CUIDADO; **8.3.10.** ASSUMA SUA CORRESPONSABILIDADE NA ARTICULAÇÃO COM A REDE ESTADUAL DE SAÚDE, A FIM DE GARANTIR A INTEGRALIDADE, A CONTINUIDADE E A TEMPESTIVIDADE DO CUIDADO ÀS MULHERES COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO CONFIRMADO DE CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, MESMO DIANTE DOS DESAFIOS LOGÍSTICOS PRÓPRIOS DA REALIDADE MUNICIPAL; **8.3.11.**





INCLUA METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO, RASTREABILIDADE DOS CASOS E RESPONSABILIZAÇÃO PELOS RESULTADOS; **8.3.12.** PROMOVA A REESTRUTURAÇÃO, VALIDAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, DE MODO A ASSEGURAR FIDEDIGNIDADE, RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DE TODOS OS REGISTROS RELACIONADOS AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, ESPECIALMENTE QUANTO AO ENCAMINHAMENTO, À REGULAÇÃO E AO INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO DOS CASOS REGISTRADOS; **8.3.13.** MANTENHA ACOMPANHAMENTO NOMINAL E ATUALIZADO DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, INCLUSIVE QUANDO O DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO OCORRER EM SERVIÇOS LOCALIZADOS FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A RASTREABILIDADE DA PACIENTE E A COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO ATENDIMENTO; **8.3.14.** FORTALEÇA A ARTICULAÇÃO DIRETA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES/AM, COM A FCECON E COM OS DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REFERÊNCIA LOCALIZADOS EM MANAUS, A FIM DE AGILIZAR EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS, REGULAÇÃO, AGENDAMENTOS E ACESSO AO TRATAMENTO ONCOLÓGICO; **8.3.15.** RESPONDA TEMPESTIVAMENTE, DE FORMA COMPLETA E PELOS CANAIS OFICIAIS, ESPECIALMENTE DEC/SPEDE, ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, POSICIONANDO-SE FORMALMENTE QUANTO AOS DADOS, ACHADOS E APONTAMENTOS APRESENTADOS, EM OBSERVÂNCIA AO DEVER LEGAL DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO, PREVISTO NO ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 – LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.3.16.** CAPACITE GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ESPECIALMENTE NO MODELO SMART, ASSEGURANDO QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO ORIENTADA A RESULTADOS; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE – DEAS, QUE PROCEDA AO MONITORAMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, PROMOVENDO A VERIFICAÇÃO DE SEU EFETIVO CUMPRIMENTO E DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS RELACIONADOS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE BARCELOS; **8.5. DETERMINAR** O APENSAMENTO DESTES AUTOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE, A FIM DE SUBSIDIAR A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, ESPECIALMENTE QUANTO À GOVERNANÇA DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE DA MULHER, À INTEGRIDADE DOS REGISTROS EM SAÚDE, AO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ONCOLÓGICO E AO DEVER DE COLABORAÇÃO COM O CONTROLE EXTERNO; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO Nº 11252/2026**APENSO(S):** 11457/2016, 15176/2022, 12651/2016, 12652/2016, 12790/2015 E 12648/2016**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1429/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11457/2016**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 800/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 (RITCE/AM) E 62 DA LEI Nº. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR**, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 1429/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, A FIM DE ENCERRAR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC/15, NO SENTIDO DE: **8.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 132/2022, BEM COMO RESOLUÇÃO Nº 10/2024 TCE/AM; **8.3.1. EXCLUIR** O ITEM **REJEITAR** A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO LEVANTADA PELA DEFESA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.3.2. EXCLUIR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR**, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, E NOS ARTS. 22, III, ALÍNEAS “B” E “C”, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996, E 188, § 1º, III, ALÍNEAS “B” E “C”, DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IRREGULARIDADES NÃO SANADAS CONSIGNADAS NOS ACHADOS NÃO SANADOS N. 1 A 17, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.3.3. EXCLUIR** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE** O **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR** E LHE IMPUTAR GLOSA NO VALOR TOTAL DE **R\$ 440.238,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS)**, DECORRENTE DO EMPRÉSTIMO PESSOAL COM RECURSOS PÚBLICOS (ACHADO 5 – **R\$ 1.917,00**), DAS DIÁRIAS INDEVIDAS (ACHADO 9 – **R\$ 66.811,00**), DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL NÃO COMPROVADAS (ACHADO 10 – **R\$ 79.550,00**) E DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NÃO APRESENTADOS PARA FISCALIZAÇÃO (ACHADO 17 – **R\$ 291.960,00**), E FIXAR O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA; **8.3.4. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR** NO VALOR DE **R\$ 1.706,80 (MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA**





CENTAVOS) COM BASE NO ART. 54, I, "A", DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996, C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO DO BALANCETE MENSAL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015 (ACHADO 1), CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO DESTES VOTO, E **FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3.5. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR** NO VALOR DE **R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, COM BASE NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DAS GRAVES INFRAÇÕES A NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES CONSUBSTANCIADAS NOS **ACHADOS NÃO SANADOS 2 A 17**, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E **FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3.6. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DO VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR**, POR MEIO DE SEU ADVOGADO; **8.3.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS**, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **8.4. DAR CIÊNCIA AO SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR**, POR MEIO DE SEU PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.5. ARQUIVAR O PROCESSO** APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS E NOS TERMOS DO ART. 6º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 16/2024.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11625/2026

APENSO(S): 14276/2023 E 13131/2024

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 628/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14276/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 801/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO APRESENTADO PELO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 65 DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, MANTENDO, INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº. 628/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14276/2023, QUE JULGOU ILEGAL A ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA DE FORMA DIRETA, COM APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 11787/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR JEFEROSN TOMAZ RAMIRES, SR OTÁVIO RABONI JÚNIOR, SR EVERLIN PEREIRA FERNANDES, SR CARLOS ETELVINO PEREIRA DA SILVA NETTO, SRA BRUNA COSTA DE ARAÚJO E DO SR DAVID FERNANDO DOS SANTOS, DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL E INASSIDUIDADE HABITUAL DE SERVIDORES E OMISSÃO OU RECUSA DO DETRAN/AM EM ATENDER AS REQUISIÇÕES DO TCE-AM

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JEFERSON TOMAZ RAMIRES, OTAVIO RABONI JUNIOR, EVERLIN PEREIRA FERNANDES, CARLOS ETELVINO PEREIRA DA SILVA NETO, JONATHAS TAVARES NEVES, BRUNA COSTA DE ARAUJO, DAVID FERNANDES DOS SANTOS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 870/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO **SR. JEFERSON TOMAZ RAMIRES**, DO **SR. OTÁVIO RABONI JÚNIOR**, DA **SRA. EVERLIN PEREIRA FERNANDES**, DO **SR. CARLOS ETELVINO PEREIRA DA SILVA NETTO**, DO **SR. JONATHAS TAVARES NEVES**, DA **SRA. BRUNA COSTA DE ARAÚJO** E DO DIRETOR-PRESIDENTE DO **DETRAN/AM**, **DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL E INASSIDUIDADE HABITUAL DE SERVIDORES, NOS MOLDES DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO **SR. JEFERSON TOMAZ RAMIRES**, DO **SR. OTÁVIO RABONI JÚNIOR**, DA **SRA. EVERLIN PEREIRA FERNANDES**, DO **SR. CARLOS ETELVINO PEREIRA DA SILVA NETTO**, DO **SR. JONATHAS TAVARES NEVES**, DA **SRA. BRUNA COSTA DE ARAÚJO** E DO DIRETOR-PRESIDENTE DO **DETRAN/AM**, **DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, TENDO EM VISTA QUE AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NOS AUTOS RESTARAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, DIRETOR-PRESIDENTE DO **DETRAN/AM**, E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS;

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11961/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA MAYSA PINHEIRO MONTEIRO, DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE

EMBARGANTE(S): MAYSA PINHEIRO MONTEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 871/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. MAYSA PINHEIRO MONTEIRO**, DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MANACAPURU, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 9/2026-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NESTES AUTOS, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 148 E SEGUINTE DO RI/TCE, PARA, NO MÉRITO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. MAYSA PINHEIRO MONTEIRO** EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 9/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS PROCESSUAIS (OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE), MANTENDO-SE INALTERADO O *DECISUM*, RESSALTANDO-SE QUE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTRELATÓRIOS OFENDE A FUNÇÃO PÚBLICA DO PROCESSO E O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, PODENDO OCASIONAR APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME PRECONIZA O ART. 1026, §2º E §3º, DO CPC; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* A **SRA. MAYSA PINHEIRO MONTEIRO** NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3798 pág.27

Manaus, 03 de Junho de 2026

04/2002-RITCE/AM, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO. **7.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS, ENCAMINHAR O FEITO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

PROCESSO Nº 11648/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

ORDENADOR: JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA - OAB/AM 2736, MARCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO - OAB/AM 15499

PARECER PRÉVIO 27/2026: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA**, O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2023**, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, COM FULCRO NO ART. 71, I, DA CRFB/88 C/C ART. 40, I, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES ATINENTES AOS ATOS DE GOVERNO: ACHADO Nº 01: APRESENTAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS SISTEMA E-CONTAS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE; ACHADO Nº 03: AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS (PPA, LDO E LOA); ACHADO Nº 04: ATRASO E NÃO ENVIO DE DADOS DO RREO AO TCE AM; ACHADO Nº 25: AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE REGULE OS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS; E, ACHADO Nº 26: AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL PARA REGULAMENTAR A COMPOSIÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS.

ACÓRDÃO 27/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ENCAMINHAR** APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DE CÓPIA INTEGRAL DESTES PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA PARA QUE O REFERIDO ÓRGÃO, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): O **JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO.**

10.2. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, EM FACE DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, II, DA CRFB/88 C/C ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS C/C O ART. 22, INCISO III, E ART. 25 DA LEI Nº. 2.423/96 (LO-TCE/AM) E ART. 188, § 1º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 (RI-TCE/AM); EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES ELENCADAS PELA DICAMI E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL QUE RESTARAM NÃO SANADAS: ACHADO Nº 08 – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E ESTABELEÇA AS HIPÓTESES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; ACHADO Nº 09 - ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA; ACHADO Nº 10 – DESCUMPRIMENTO AO TETO REMUNERATÓRIO MUNICIPAL; ACHADO Nº 11 – IRREGULARIDADE NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE DESLOCAMENTO E INSUFICIÊNCIA DOS RELATÓRIOS DE VIAGENS E RESPECTIVOS COMPROVANTES EM PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES. PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM VALOR DISTINTO DO PREVISTO EM LEI. PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM QUANTIDADE SUPERIOR; ACHADO Nº 12 – VALOR DO SALÁRIO-BASE PAGO A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA NÃO CORRESPONDE AO VALOR PREVISTO EM LEI. PAGAMENTO DA PARCELA "QUINQUÊNIO" SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL; ACHADO Nº 13 – DESCUMPRIMENTO AO QUANTITATIVO DE VAGAS CRIADAS EM LEI. QUANTITATIVO DE VAGAS OCUPADAS SUPERA A QUANTIDADE PREVISTA EM LEI; ACHADO Nº 14 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS AO INSS REFERENTE AOS MESES DO EXERCÍCIO DE 2023; ACHADO Nº 15: PAGAMENTO DE NF DE COMBUSTÍVEIS SEM REQUISIÇÃO COMPROBATÓRIA; ACHADO Nº 16: INEXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL; ACHADO Nº 19: AUSÊNCIA DE ESTOQUE NO BALANÇO PATRIMONIAL; ACHADO Nº 21: NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL; ACHADO Nº 22: EMISSÃO DO CERTIFICADO DE





REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; ACHADO Nº 23: FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL E DOS SERVIDORES; ACHADO Nº 24: AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE CANUTAMA; E, ACHADO Nº 27: AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023. **10.3. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)** COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM, ATUALIZADAS COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº. 11/2025 (ATUALIZA O VALOR MÁXIMO DAS MULTAS APLICÁVEIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE QUE TRATA O ART. 54 DA LEI Nº 2.423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996), TENDO EM VISTA AS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS (ACHADOS NºS. 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24 E 27) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. RECOMENDAR À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA** QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **10.4.1.** ADEQUE AS REMUNERAÇÕES DE SEUS SERVIDORES AO TETO CONSTITUCIONAL, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR OS PAGAMENTOS EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ACHADO Nº 10); **10.4.2.** CUMpra O DEVER DE PUBLICAR AS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO DIÁRIO OFICIAL, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (ACHADO Nº 11); **10.4.3.** AJUSTE OS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES AO VALOR PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 280/2005, ASSEGURANDO APENAS AS MAJORAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, ATRAVÉS DA PARCELA DE MAJORAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, QUANDO APLICÁVEL (ACHADO Nº 12); **10.4.4.** SUSPENDA IMEDIATA DO PAGAMENTO DO ADICIONAL "QUINQUÊNIO" AOS SERVIDORES QUE NÃO PERTENÇAM AO QUADRO DO MAGISTÉRIO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA SUA CONCESSÃO (ACHADO Nº 12); **10.4.5.** ABSTENHA-SE DE REALIZAR NOVAS CONTRATAÇÕES QUE ULTRAPASSEM O NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATÉ QUE HAJA ALTERAÇÃO FORMAL DA NORMA (ACHADO Nº 13); **10.4.6.** ADOTE MEDIDAS PARA REGULARIZAR EVENTUAIS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PENDENTES, INFORMANDO AO ÓRGÃO DE CONTROLE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (ACHADO Nº 14); **10.4.7.** INSTITUA PROCEDIMENTOS RÍGIDOS DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 188, § 2º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2018 (ACHADO Nº 15); **10.4.8.** IMPLEMENTE UM SISTEMA INFORMATIZADO EFICIENTE E EFETIVO, RELATIVO AO CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, GARANTINDO QUE TODOS OS REGISTROS SEJAM DEVIDAMENTE LANÇADOS E MONITORADOS. (ACHADO Nº 16); **10.4.9.** REALIZE LEVANTAMENTO FÍSICO E CONTÁBIL DOS ESTOQUES, REALIZANDO O REGISTRO NO BALANÇO PATRIMONIAL, ALÉM DE IMPLEMENTAR CONTROLES INTERNOS PARA ASSEGURAR O CORRETO ACOMPANHAMENTO DOS ESTOQUES, CONFORME A NBC TSP 04 (ACHADO Nº 19); **10.4.10.** DETERMINAR À ADMINISTRAÇÃO QUE ADOTE MEDIDAS PARA APRIMORAR SEUS CONTROLES INTERNOS, ASSEGURANDO QUE TODAS AS CONTRATAÇÕES SEJAM ACOMPANHADAS POR REGISTROS DOCUMENTAIS ADEQUADOS, INCLUINDO ATESTES FORMAIS E RELATÓRIOS PERIÓDICOS (ACHADO Nº 21); **10.4.11.** DETERMINAR AO GESTOR MUNICIPAL QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, AJUSTANDO-SE INTEGRALMENTE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ACHADO Nº 22); **10.4.12.** DETERMINAR AO GESTOR MUNICIPAL QUE ADOTE UM SISTEMA DE CONTROLE EFICIENTE E RIGOROSO PARA GARANTIR O RECOLHIMENTO OPORTUNO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO PARA MONITORAR O CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO, CASO ESTEJA EM VIGOR (ACHADO Nº 23); **10.4.13.** DETERMINAR AO GESTOR MUNICIPAL QUE ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS PARA EDITAR A LEGISLAÇÃO NECESSÁRIA E OPERACIONALIZAR A PROVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, GARANTINDO PLENA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS (ACHADO Nº 24); E **10.4.14.** DETERMINAR AO GESTOR MUNICIPAL QUE ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS PARA SANAR ESSA FALHA GRAVE, QUE COMPROMETE A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A SUSTENTABILIDADE DO RPPS, POR MEIO DAS SEGUINTE AÇÕES: 1) REGULARIZAÇÃO IMEDIATA: CONTRATAR PROFISSIONAL OU EMPRESA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA) PARA ELABORAR A AVALIAÇÃO ATUARIAL EM ATRASO, COM ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL (DRAA) E DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA) À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA; 2) APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO: ENCAMINHAR A ESTA CORTE DE CONTAS UM PLANO DE AÇÃO DETALHADO, COM JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E UM CRONOGRAMA CLARO PARA A REGULARIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA; E 3) FORTALECIMENTO DA GESTÃO: IMPLEMENTAR E CONSOLIDAR CONTROLES INTERNOS ROBUSTOS, ASSEGURANDO A PERIODICIDADE E A QUALIDADE DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS FUTURAS, DE MODO A GARANTIR A SUSTENTABILIDADE E A TRANSPARÊNCIA DO REGIME (ACHADO Nº 27). **10.5. DETERMINAR À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX** QUE, JUNTO À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO, AO REALIZAR VISTORIA NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, VERIFIQUE SE AS **RECOMENDAÇÕES** DESTA CORTE DE CONTAS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS, BEM COMO MONITORE AS MELHORIAS E O PROGRESSO NOS ASSUNTOS RELATIVOS A CADA IRREGULARIDADE ABORDADA NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS, INCLUSIVE SOBRE O DESCUMPRIMENTO AO TETO REMUNERATÓRIO MUNICIPAL (ACHADO Nº 09) A SER MONITORADO PELA DICAPE; **10.6. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO** QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL, **SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, ORDENADOR DE





DESPESAS, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.7. DETERMINAR** CÓPIA DO ACÓRDÃO E DO RELATÓRIO CONCLUSIVO NO QUE CONCERNE À QUESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL AO DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (DRPPS), DA SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR (SRPC), VINCULADA AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS); **10.8. DETERMINAR** O ENVIO DE CÓPIAS INTEGRAIS AO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, ENCAMINHANDO AS PEÇAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS À DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI Nº. 8429/92; **10.9. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE VOTOU PELA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS, ENCAMINHAR, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DAR QUITAÇÃO, APLICAR MULTA, RECOMENDAR, DETERMINAR E ARQUIVAR.*

PROCESSO Nº 11965/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - OAB/AM 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - OAB/AM 7325

ACÓRDÃO 823/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, E ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DESTA TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AM); **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEINFRA, NOS TERMOS DO ART. 24 E ART. 72, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM, C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA: A) QUE OS BENS IDENTIFICADOS COM A RUBRICA "BENS EM TRÂNSITO" SEJAM DE IMEDIATO REGISTRADAS AS SUAS LOCALIZAÇÕES A FIM DE ATENDER O QUE DISPÕE O ART. 94 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964; B) QUE AS DIÁRIAS NÃO SEJAM MAIS EMPENHADAS A *POSTERIORI*, A FIM DE ATENDER O QUE DISPÕE O ARTIGO 60 DA LEI Nº 4.320/64; C) QUE O SENHOR SERGIO REINALDO COLARES ALEGRIA, CHEFE DE PATRIMÔNIO DA UG, SEJA DESTITUÍDO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, PARA EVITAR CONFLITOS DE INTERESSE E ASSEGURAR A EFICÁCIA DO CONTROLE INTERNO, EM OBEDECIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E TAMBÉM À VEDAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DA IN Nº 0006/2018-GS/SEAD; D) QUE CONCLUA O PROCESSO DE LEVANTAMENTO E AJUSTE DOS BENS PATRIMONIAIS ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00356/2023, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM OS ARTS. 94 A 96 DA LEI Nº 4.320/64; E) QUE SEJA REALIZADO MENSALMENTE O BALANCEAMENTO ENTRE O INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO E O BALANÇO PATRIMONIAL, A FIM DE CORRIGIR AS INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 94, DA LEI Nº 4.320/64; F) QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NÃO SE ABSTENHA DE MONITORAR, EM ESPECIAL, AS AÇÕES DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, ATENTANDO-SE PARA AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NA PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00356/2023, QUANTO À PROBLEMÁTICA DOS BENS PATRIMONIAIS NO INTUITO DE DAR EFETIVA RESOLUÇÃO QUANTO À DIVERGÊNCIA PATRIMONIAL DETECTADA NA SEINFRA; G) QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ASSEGURE, POR MEIO DE MONITORAMENTO, QUE O SETOR "BENS EM TRANSITO" POSSUA REGISTROS CLAROS E PRECISOS, COM DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS BENS, SUAS LOCALIZAÇÕES E RESPONSÁVEIS PELA GUARDA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 94 DA LEI Nº 4.320/1964. H) QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NÃO SE ABSTENHA DE REALIZAR AUDITORIAS INTERNAS MAIS FREQUENTES PARA VERIFICAÇÃO DO PROGRESSO DAS AÇÕES CORRETIVAS E GARANTIR A CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEI 4.320/1964 E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **10.4. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA: A) QUE NÃO SE ABSTENHA DA RESOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA DOS BENS PATRIMONIAIS NO INTUITO DE DAR RESOLUÇÃO QUANTO AOS BENS QUE NÃO ESTÃO ALOCADOS NA SEINFRA; B) QUE OS BENS QUE NÃO SE ENCONTRAM NA U.G. SEJAM DISCRIMINADOS E, EM SEGUIDA, IMEDIATAMENTE REMOVIDOS DO ACERVO PATRIMONIAL DA SEINFRA; C) QUE ASSEGURE O REGULAR FUNCIONAMENTO DA UCI, DE ACORDO COM SEU PORTE E NECESSIDADE, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA CGE NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO [HTTPS://WWW.CGE.AM.GOV.BR/WPCONTENT/UPLOADS/2019/10/MANUAL_DE_ORIENTACAO_PARA_IMPLEMENTACAO_DAS_UNIDADES_DE_CONTROLE_INTERNO.PDF](https://www.cge.am.gov.br/wpcontent/uploads/2019/10/MANUAL_DE_ORIENTACAO_PARA_IMPLEMENTACAO_DAS_UNIDADES_DE_CONTROLE_INTERNO.PDF); D) QUE ASSEGURE QUE AS RECOMENDAÇÕES APONTADAS NESTE ATO NOTIFICATÓRIO SEJAM IMPLEMENTADAS PELA UCI DENTRO DE PRAZOS ESTABELECIDOS, GARANTINDO A CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS E O FORTALECIMENTO DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS AOS BENS PATRIMONIAIS; E) QUE REVISE SEUS PROCEDIMENTOS





INTERNOS DE GESTÃO PATRIMONIAL E ASSEGURE A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DOS BENS, CONFORME AS MELHORES PRÁTICAS ESTABELECIDAS PELO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP 9ª ED.); F) QUE AVALIE E PLANEJE SUAS FUTURAS AÇÕES, COM O INTUITO DE EVITAR A REPETIÇÃO DOS ATOS E FATOS DESCRITOS NESTE RELATÓRIO, BEM COMO CUMPRE AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL PLENO, NESTA INSTRUÇÃO, VISANDO PREVENIR A REINCIDÊNCIA. O DESCUMPRIMENTO DESTAS ORIENTAÇÕES PODERÁ ACARREAR A IRREGULARIDADE DE FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 22, §1º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; G) QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ESTABELEÇA UM PLANO DE AÇÃO CLARO E MONITORE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS PARA RESOLVER AS DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS ENTRE OS VALORES CONTÁBEIS E REAIS DOS BENS MÓVEIS; H) QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO REALIZE UMA REVISÃO COMPLETA DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, ASSEGURANDO QUE ESTEJAM ALINHADOS COM AS NORMAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS E REFLITAM ADEQUADAMENTE O VALOR DOS ATIVOS; I) QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PROVIDENCIE TREINAMENTOS E CURSOS PERIÓDICOS PARA OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO PATRIMONIAL, VISANDO FORTALECER A COMPETÊNCIA TÉCNICA E A CONFORMIDADE COM AS NORMAS INTERNAS E EXTERNAS; J) QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ACOMPANHE RIGOROSAMENTE O PROCESSO DE CONCLUSÃO DE DESFAZIMENTO DOS 1.316 BENS MÓVEIS, COM COLABORAÇÃO DA SEAD, PARA EVITAR PROLONGAMENTO DESNECESSÁRIO DESTES PROCESSOS; L) QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PROMOVA TREINAMENTOS E CURSOS PERIÓDICOS PARA OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO PATRIMONIAL, VISANDO GARANTIR O CUMPRIMENTO ADEQUADO DOS PROCEDIMENTOS E DAS NORMAS INTERNAS E EXTERNAS; M) QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ELABORE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE PROGRESSO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES CORRETIVAS E AS MELHORIAS NOS PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO, PARA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA E A ACCOUNTABILITY; **10.5. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD QUE, NO LIMITE DE SUAS COMPETÊNCIAS, ATUE EM COLABORAÇÃO COM A SEINFRA E SUA COMISSÃO INVENTARIANTE PARA RESOLUÇÃO DEFINITIVA DAS FALHAS PATRIMONIAIS SIGNIFICATIVAS, VISANDO DAR Celeridade AO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DOS BENS MÓVEIS, PARA GARANTIR A PRECISÃO E CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS PATRIMONIAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320/1964, DA LC Nº 101/00, DECRETO Nº 34.161/2013 E DA IN Nº 0006/2018-GS/SEAD; **10.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE TODOS OS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SOBRE O TEOR DESTES ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 162 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTES RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE DECISUM; **10.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISUM. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELA IRREGULARIDADE, MULTA, ALCANCE, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ARQUIVAMENTO.*

PROCESSO Nº 13031/2025**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / AVERIGUAÇÃO**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SRA RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PARA AVERIGUAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR POSSÍVEIS ILEGITIMIDADE, ILEGALIDADE E ANTECONOMICIDADE NA DECISÃO DE DESEMBOLSAR CIFRA DESARRAZOADA COM CACHÊ ARTÍSTICO**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**REPRESENTADO:** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**ADVOGADO(S):** CAIO COELHO REDIG - OAB/AM 14400**ACÓRDÃO 824/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO** FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, PREFEITA E ORDENADORA DE DESPESAS DE NHAMUNDÁ, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA M. SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATO Nº 029/2025), CUJO EXTRATO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 26/05/2025, TENDO EM VISTA POSSÍVEL ILEGITIMIDADE, ILEGALIDADE E ANTECONOMICIDADE DO DISPÊNDIO DE CIFRA DESARRAZOADA COM CACHÊ ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE MURILO HUFF, DURANTE AS FESTIVIDADES DA EXPOAH, EM **01/06/2025**, NO REFERIDO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, PREFEITA E ORDENADORA DE DESPESAS DE NHAMUNDÁ, TENDO EM VISTA QUE, EMBORA RECONHECIDA A REGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E A AUSÊNCIA DE SOBREPÊÇO, DIANTE DA VOLATILIDADE DO MERCADO ARTÍSTICO E DAS PECULIARIDADES LOGÍSTICAS AMAZÔNICAS, SUBSISTIU A IMPROPRIEDADE RELATIVA À FALTA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NA DIVULGAÇÃO DOS DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (LEI Nº 12.527/11); **9.3. APLICAR MULTA A SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, NO VALOR DE **R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025 TCE/AM E FIXAR



PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ** QUE, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM ANDAMENTO OU A SEREM REALIZADAS, OBSERVE O SEGUINTE: **9.4.1.** PROMOVA A ALIMENTAÇÃO IMEDIATA E CONSTANTE DOS PORTAIS OFICIAIS DE TRANSPARÊNCIA E DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO, GARANTINDO A DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL DE TODOS OS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (NOTAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS), CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO); **9.4.2.** INSTRUA, EM FUTURAS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21), OS PROCESSOS COM PESQUISA DE PREÇOS TÉCNICA E ROBUSTA, UTILIZANDO NOTAS FISCAIS CONTEMPORÂNEAS E DE LOCALIDADES COM LOGÍSTICA SIMILAR, A FIM DE DEMONSTRAR DE FORMA INEQUÍVOCA A COMPATIBILIDADE DO VALOR COM O MERCADO ARTÍSTICO; **9.4.3.** ASSEGURE QUE TODOS OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTENHAM JUSTIFICATIVAS DETALHADAS QUANTO À ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO, EVITANDO QUE A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA SEJA INTERPRETADA COMO ANTECONOMIDADE POR CARÊNCIA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - **SEPLENO** QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORA REPRESENTANTE, E À **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, ORA REPRESENTADA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE VOTOU POR CONHECER, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINAR E ARQUIVAR.*

PROCESSO Nº 13133/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DA SRA. KATIA DANTAS RIBEIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ANAMÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721

ACÓRDÃO 825/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER A REPRESENTAÇÃO** FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA **SRA. KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÁ, POR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, PARA, NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA **SRA. KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÁ, EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, UMA VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADA A VIOLAÇÃO AO ART. 37, XXI, DA CRFB/88 E ART. 8º, IV, DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO; **9.3. RECOMENDAR** À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ** QUE APERFEIÇOE O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE MODO A EVITAR O USO INDEVIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL, BEM COMO QUE MANTENHA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEVIDAMENTE ATUALIZADO; **9.4. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ** E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONS. CONVOCADO SR. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PARCIAL PROCEDÊNCIA, MULTA E CIÊNCIA.*

PROCESSO Nº 14450/2025

APENSO(S): 11832/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO





OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HUMAITÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº686/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11832/2023

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 826/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 686/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.832/2023, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 154, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PARCIAL PROMOVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 686/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.832/2023 (APENSO), NO SENTIDO DE **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, SUPERINTENDENTE DO HUMAITÁPREV E ORDENADOR DE DESPESA, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2022**, NO VALOR DE **R\$ 1.706,80** (UM MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, I “A”, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2020-TCE/AM C/C ART. 308, I, “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4/2018 – TCE/AM, POR CADA MÊS DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO NA INSERÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS (JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, DEZEMBRO/2022), PERFAZENDO O MONTANTE DE **R\$ 6.827,20** (SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS), CONFORME O ITEM 9 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, SOB O CÓDIGO “5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.2. MANTER** O ITEM **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, RESPONSÁVEL PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (HUMAITAPREV), NO CURSO DO **EXERCÍCIO DE 2022**, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E CC ARTS. 19, II, 22, I, DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS) C/C OS ARTS. 188, § 1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS), PELAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, FUNDAMENTADAS NO VOTO, COM SANÇÃO PECUNIÁRIA, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES; **8.2.3. MANTER** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR** SUPERINTENDENTE DO HUMAITÁPREV E ORDENADOR DE DESPESA, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2022**, NO VALOR DE **R\$ 1.706,80** (UM MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), EQUIVALENTE A **2,5%** DO PREVISTO NO INCISO VII, ART. 308, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022 POR IMPROPRIEDADES OU FALTAS IDENTIFICADAS E CONSIDERADAS NÃO SANADAS, TODAS DEFINIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, RESULTANDO EM PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, CONFORME ITEM 1 DA CONCLUSÃO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ SOB O CÓDIGO “5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.4. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** AO INSTITUTO HUMAITAPREV QUE: **8.2.4.1. PROMOVA** AÇÕES MAIS EFETIVAS PARA QUE OS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RELATIVOS AOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS SEJAM REGULARIZADOS; **8.2.4.2. REGISTRE** EM NOTAS EXPLICATIVAS AS INFORMAÇÕES SOBRE OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS RELEVANTES, RESULTANTES DE PROVISÕES OU AJUSTES; **8.2.4.3. PROMOVA** A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS QUE ESTEJAM OCUPANDO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALÉM DE AÇÕES MAIS CÉLERES E EFETIVAS PARA A ACOMODAÇÃO DOS FUTUROS CONCURSADOS; **8.2.4.4. OBSERVE** O PRAZO LEGAL DE 60 (SESENTA) DIAS PARA O ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991 C/C O ART. 20, INCISO II, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO Nº 13/2015; **8.2.4.5. PROVIDENCIE** EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A DIVULGAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) COM PRAZO DE VALIDADE ATUALIZADA, DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E DO PLANO DE AÇÃO ANUAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º, DA LEI 12.527/2011 CC ART.48, DA LC 101/2000 CC ART. 2º, DA PORTARIA Nº 185/2015, ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 577/2017 (PRÓ-GESTÃO RPPS); **8.2.4.6. FAÇA** A ADEQUAÇÃO DE SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS EM TORNO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME ART. 8º, DA LEI 12.527/2011 CC ART.48 CC 48-A, 49, 52 A 58, DA LC 101/2000 CC ART. 2º, DA PORTARIA





Nº 185/2015, ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 577/2017 (PRÓ-GESTÃO RPPS); **8.2.4.7.** OBSERVE AS NORMAS, PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS EXIGIDOS NO DIPLOMA LEGAL APLICÁVEL ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ESPECIAL, PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14133/2021) E LEI DO SOFTWARE (LEI Nº 9.609/98); **8.2.4.8.** PROVIDENCIE A CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NAS FASES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, EM ESPECIAL, EM VIRTUDE DA MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO; **8.2.4.9.** APRIMORE OS SEUS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PATRIMONIAL, COM A IMPLANTAÇÃO DE CONTROLES MAIS EFETIVOS SOBRE A ESCRITURAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 94 E 96, DA LEI Nº 4.320/1964 CC AS DIRETRIZES DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP); **8.2.5.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ QUE: **8.2.5.1.** REGULARIZE OS DÉBITOS REFERENTES AOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO INSTITUTO HUMAITAPREV; **8.2.5.2.** PROCEDA A ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS, RELATIVAS **AOS EXERCÍCIOS DE 2022** E DEMAIS PENDENTES, SUBMETIDAS PELO INSTITUTO HUMAITAPREV, EM CONFORMIDADE COM O ART. 54, §§ 1º E 2º, DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022; **8.2.6.** MANTER O ITEM **RECOMENDAR** AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ QUE: **8.2.6.1.** INCLUA NA DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL O SALDO DA CONTA DE DEPRECIACÃO ACUMULADA PARA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E, OBSERVE, CRITERIOSAMENTE, OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (ITEM 11.5. DEPRECIACÃO); **8.2.6.2.** PROMOVA AÇÕES PARA A PREVISÃO E CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO EM SEU PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, A FIM DE SOLUCIONAR A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL ADOTADA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HUMAITÁ; **8.2.6.3.** O ENCAMINHAMENTO DO ROL DE DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS SEJA REALIZADO DE FORMA ORGANIZADA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO II, ALÍNEA "C" (INCISO I AO XX), DA RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 08/2011; **8.2.6.4.** PASSE A OBSERVAR A OBRIGATORIEDADE EM SEUS EDITAIS DE LICITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP EM CERTAMES CUJO OBJETO DE CONTRATAÇÃO SEJA IGUAL OU INFERIOR A **R\$ 80.000,00** (OITENTA MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, I, DA LC 123/2006; **8.2.6.5.** OBSERVE NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES, OS LIMITES PERCENTUAIS AUTORIZADOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021) PARA AS MODIFICAÇÕES DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA; **8.2.6.6.** OBSERVE OS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA A RECURSOS DE PRONTO PAGAMENTO (ADIANTAMENTO), CONFORME ART. 2º, INCISO XXXIX, DA RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 04/2016; **8.2.7.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV E ORDENADOR DE DESPESA, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2022**, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO E À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DEMAIS INTERESSADOS SOBRE O DESLINDE DO FEITO; **8.2.8.** MANTER O ITEM **ENCAMINHAR** AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ E À SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR/DRPSP/MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; **8.2.9.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, **SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – **SEPLENO** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 11.832/2023) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORIGINÁRIA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15415/2025

APENSO(S): 11589/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1167/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11589/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 827/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR**, EX-PREFEITO DE BOCA DO ACRE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1167/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11589/2023 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); PARA, NO MÉRITO, **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR**, EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1167/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11589/2023 (APENSO), NO SENTIDO DE SUPRIMIR A SANÇÃO APLICADA AO ORA RECORRENTE (ITEM 8.3), COM BASE NO PRAGMATISMO JURÍDICO E NA AVALIAÇÃO CONTEXTUALIZADA EXIGIDA PELO ART. 22 DA LINDB, UMA VEZ QUE A INTEMPESTIVIDADE DECORREU DE LIMITAÇÕES FÁTICAS E OMISSÕES DE TERCEIROS QUE MITIGAM A RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE; ADEMAIS, INEXISTINDO PROVA DE DOLO, MÁ-FÉ OU DANO AO ERÁRIO, A SANÇÃO PECUNIÁRIA REVELA-SE DESPROPORCIONAL FRENTE À EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO E À AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO (ART. 28 DA LINDB); MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DO *DECISUM* RECORRIDO; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS - SEPROR, NO VALOR DE **R\$ 3.413,60** (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 308, II, ALÍNEA A,





DO R.I. E ART. 54, II, ALÍNEA 'A', DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, A DECISÃO DO TRIBUNAL CONSOLIDADA NOS ARTS. 41 (PARA O CONVENIENTE) E 42 (PARA O CONCEDENTE) DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, CUJO OBJETO FOI PROMOVER A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BOCA DO ACRE – EXPOBOCA, NOS DIAS 11 A 14 DE JULHO DE 2019, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM;** **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, CUJO OBJETO FOI PROMOVER A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BOCA DO ACRE – EXPOBOCA, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM, EM RAZÃO DE AINDA HAVER FALTAS IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS;** **8.2.4. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, NO VALOR DE 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 308, II, ALÍNEA 'A', DO R.I. E ART. 54, II, ALÍNEA 'A', DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, A DECISÃO DO TRIBUNAL CONSOLIDADA NOS ARTS. 41 (PARA O CONVENIENTE) E 42 (PARA O CONCEDENTE) DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;** **8.2.5. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ E AO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR. 8.3. DETERMINAR À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR QUE:** **8.3.1. INSTITUA OU APERFEIÇOE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CAPAZ DE MONITORAR, DE FORMA INDIVIDUALIZADA E EM TEMPO REAL, OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS CONVÊNIOS FIRMADOS, EMITINDO ALERTAS AUTOMÁTICOS AOS SETORES RESPONSÁVEIS E AOS CONVENIENTES ANTES DO EXAURIMENTO DOS MARCOS TEMPORAIS;** **8.3.2. DIANTE DA INÉRCIA DO CONVENIENTE, ADOTE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE COBRANÇA DE FORMA IMEDIATA (NOTIFICAÇÕES, SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES E GLOSAS PREVENTIVAS), NÃO AGUARDANDO LONGOS PERÍODOS DE INÉRCIA PARA A PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE OU PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;** **8.3.3. REVISE OS FLUXOS INTERNOS DE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RECEBIDAS, A FIM DE GARANTIR QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS A ESTE TCE-AM DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR, EVITANDO O "ATRASO REFLEXO" NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESTA CORTE;** **8.4. DAR CIÊNCIA AO RECORRENTE, SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO;** **8.5. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 11589/2023) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, DESPROVIMENTO, DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10977/2015

APENSO(S): 11779/2024 E 15523/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014 (U.G.: 53)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ORDENADOR: IRACEMA MAIA DA SILVA





PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

PARECER PRÉVIO 28/2026: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2014**, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA**, PREFEITA, NOS TERMOS DO ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CRFB/88 C/C O ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ART. 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 E ART. 1º, I, E ART. 29 DA LEI Nº 2.432/96, E ART. 3º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 09/87, VISTO QUE NO TOCANTE AOS ATOS DE GOVERNO HOUVE O ATENDIMENTO A 5 (CINCO) DOS 6 (SEIS) CRITÉRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS, NÃO TENDO SIDO OBSERVADOS OS REQUISITOS RELATIVOS AO LIMITE MÁXIMO DE DESPESA COM PESSOAL, CONFORME PORMENORIZADO NO RELATÓRIO/VOTO;

ACÓRDÃO 28/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER** A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA**, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2014**, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM; RESSALTANDO-SE, CONTUDO, QUE OS INSTITUTOS DA PRESCRIÇÃO NÃO SE APLICAM ÀS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM, RAZÃO PELA QUAL O PRESENTE FEITO SE LIMITOU À APRECIÇÃO DOS ATOS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO; **10.2. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT** QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **10.2.1.** IMPLEMENTAR MECANISMOS EFICAZES DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GASTOS COM PESSOAL, DE MODO A GARANTIR O CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **10.2.2.** ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA QUE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS NA CÂMARA DOS VEREADORES, COM O FITO DE APRESENTAR E DISCUTIR RELATÓRIO FINANCEIRO E OPERACIONAL DA SAÚDE; **10.2.3.** VERIFICAR SE JÁ HÁ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO, COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO, BEM COMO CONFIRMAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO, ABORDANDO AS IRREGULARIDADES QUE PORVENTURA POSSA EXISTIR. **10.3. ENCAMINHAR** APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DESTE VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT PARA QUE O REFERIDO ÓRGÃO, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): **O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO.** **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, DENTRE ELAS, A CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS SOBRE O JULGAMENTO DESTE PROCESSO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11997/2016

APENSO(S): 11880/2015 E 15204/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ DO EXERCÍCIO, REFERENTE 2015

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

ORDENADOR: ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897





PARECER PRÉVIO 29/2026: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2015**, DE RESPONSABILIDADE DA **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, PREFEITO, NOS TERMOS DO ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CRFB/88 C/C O ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ART. 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 E ART. 1º, I, E ART. 29 DA LEI Nº 2.432/96, E ART. 3º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 09/87, TENDO EM VISTA A INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE GESTÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, AINDA QUE MÍNIMA, QUANTO AOS SEGUINTES REQUISITOS DE GOVERNO: APLICAÇÃO DOS LIMITES MÍNIMOS EM EDUCAÇÃO; OBSERVÂNCIA DO TETO DE DESPESAS COM PESSOAL; MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DO ENTE; CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL;

ACÓRDÃO 29/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2015**, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, E ART. 25 DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES ELENCADAS PELA DICAMI E DICOP QUE RESTARAM NÃO SANADAS, CONFORME PORMENORIZADO NO RELATÓRIO/VOTO; **10.2. CONSIDERAR EM ALCANCE** O **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, ORDENADOR DE DESPESAS, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 7.709.447,57** (SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SENDO O DÉBITO COMPOSTO PELAS SEGUINTES IRREGULARIDADES NÃO SANADAS: R\$ 1.722.191,21 (ACHADO Nº 13 - DICAMI); R\$ 242.497,12 (ACHADO Nº 14 - DICAMI); R\$ 189.261,00 (RESTRIÇÃO Nº 18 - DICAMI); R\$ 12.328,00 (ACHADO Nº 33 - DICAMI); R\$ 4.692.677,47 (RESTRIÇÃO Nº 34 - DICAMI); E R\$ 850.492,77 RELATIVOS ÀS GLOSAS INDIVIDUALIZADAS PELA DICOP EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONFORME DETALHADO NO RELATÓRIO-VOTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 304, INCISO IV, E 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM); **10.3. APLICAR MULTA** AO **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, ORDENADOR DE DESPESAS, NO VALOR DE **R\$ 10.240,80** (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, I, "B", DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 308, I, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA AO PRAZO PARA ENVIO A ESTA CORTE DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO'S RELATIVOS AO 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2015, EM AFRONTA AO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 15/2013-TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24/2013-TCE/AM; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA** AO **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, ORDENADOR DE DESPESAS, NO VALOR DE **R\$ 3.413,60** (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, I, "C", DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 308, I, "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA AO PRAZO PARA ENVIO A ESTA CORTE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF'S RELATIVOS AO 1º E 2º SEMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2015, EM AFRONTA AO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 15/2013-TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24/2013-TCE/AM; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS





PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. APLICAR MULTA AO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, ORDENADOR DE DESPESAS, NO VALOR DE **R\$ 20.000,00** (VINTE MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), POR ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO, CONFORME ACHADO Nº 13, Nº 14, Nº 18, Nº 33, Nº 34 DA DICAMI, E AS IMPROPRIEDADES ELENCADAS PELA DICOP; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.6. DETERMINAR À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ** QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **10.6.1.** PROCEDA À ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL A **ESTE TCE/AM DENTRO DO PRAZO** (31 DE MARÇO) ESTABELECIDO NO ART. 185, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 05/1990-TCE/AM; **10.6.2.** ELABORE E EXECUTE CRONOGRAMA DE REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, VISANDO AO REENQUADRAMENTO AOS LIMITES DE 54% (EXECUTIVO) E 60% (CONSOLIDADO), NOS TERMOS DOS ARTS. 19 E 20 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF); **10.6.3.** ABSTENHA-SE DE CRIAR CARGOS, FUNÇÕES OU ALTERAR ESTRUTURAS DE CARREIRA QUE IMPLIQUEM AUMENTO DE DESPESA ENQUANTO O LIMITE MÁXIMO DE GASTOS COM PESSOAL ESTIVER ULTRAPASSADO; **10.6.4.** ADEQUE A TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (LEI Nº 11.738/08), ASSEGURANDO QUE O VENCIMENTO BÁSICO CORRESPONDA À JORNADA DE 40 HORAS, SEM O CÔMPUTO DE GRATIFICAÇÕES PARA FINS DE ATINGIMENTO DO PATAMAR MÍNIMO (ADI 4167/STF); **10.6.5.** PROCEDA À EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE NEPOTISMO (SÚMULA VINCULANTE Nº 13/STF) E AO AJUSTE DO QUADRO DE COMISSIONADOS, PRIORIZANDO O PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO; **10.6.6.** ENCAMINHE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL PARA A REGULAMENTAÇÃO FORMAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS (LEI FEDERAL Nº 11.350/2006); **10.6.7.** ASSEGURE O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO E ENVIO AO TCE/AM DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E DE GESTÃO FISCAL (RGF), INCLUSIVE VIA SISTEMA GEFIS; **10.6.8.** MANTENHA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATUALIZADO EM TEMPO REAL COM INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS E LICITATÓRIAS (LC Nº 131/2009); **10.6.9.** REGULARIZE O ENVIO TEMPESTIVO DE DOCUMENTOS VIA PORTAL E-CONTAS, EVITANDO A OMISSÃO DE DADOS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM A FISCALIZAÇÃO DESTA CORTE; **10.6.10.** OBSERVE OS ÍNDICES MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS EM MDE (ART. 212, CF) E ASPS (LC Nº 141/12); **10.6.11.** REGULARIZE O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS) E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO A EMISSÃO DE PARECERES CONCLUSIVOS E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA; **10.6.12.** REALIZE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO DA SAÚDE (ART. 12 DA LEI Nº 8.689/1993); **10.6.13.** EVIDENCIE DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS SALDOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) NOS BALANÇOS CONTÁBEIS (ART. 50, I, LRF); **10.6.14.** ESTRUTURE O SETOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL COM SISTEMAS DE CONTROLE DE ESTOQUE E EXIGÊNCIA DE REQUISIÇÕES FORMAIS (ART. 94 DA LEI Nº 4.320/64); **10.6.15.** REALIZE O LEVANTAMENTO, TOMBAMENTO E IDENTIFICAÇÃO FÍSICA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM A DEVIDA ESCRITURAÇÃO NO LIVRO TOMBO; **10.6.16.** GARANTA QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SEJA CHEFIADA POR SERVIDOR DE PERFIL TÉCNICO E POSSUA AUTONOMIA FUNCIONAL; **8.17.** ASSEGURE QUE OS PROCESSOS LICITATÓRIOS CONTEHAM OBRIGATORIAMENTE PESQUISA DE PREÇOS, AUTUAÇÃO E NUMERAÇÃO DE FOLHAS, COIBINDO DIRECIONAMENTOS. **10.7. ENCAMINHAR**, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DESTA VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DESTA PROCESSO À **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ** PARA QUE O REFERIDO ÓRGÃO, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): *O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO.* **10.8. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE, JUNTO À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO, AO REALIZAR VISTORIA NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ**, VERIFIQUE SE AS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS, BEM COMO MONITORE AS MELHORIAS E O PROGRESSO NOS ASSUNTOS RELATIVOS A CADA IRREGULARIDADE ABORDADA NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS; **10.9. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - **SEPLENO** QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL, **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE





DECISUM, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.10. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14909/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO DEPUTADO WILKER BARRETO EM FACE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS - CEMA ACERCA DE POSSÍVEIS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 829/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A DENÚNCIA APRESENTADA PELO DEPUTADO MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 279, §2º, REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A DENÚNCIA APRESENTADA PELO DEPUTADO MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA, TENDO EM VISTA QUE FORAM SANADAS EM PARTE AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS, REMANESCENDO APENAS A AUSÊNCIA DE NORMATIVO ESPECÍFICO E DE PUBLICAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, EM DESCONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 45.097/2022; **9.3. DETERMINAR** À CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS - CEMA: **9.3.1.** QUE DÊ CUMPRIMENTO IMEDIATO AO DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI Nº 5.114/2020, ASSEGURANDO QUE AS INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS EM SEU ESTOQUE E NAS UNIDADES DE SAÚDE MAIS PRÓXIMAS SEJAM DISPONIBILIZADAS NO SITE DA CEMA OU POR APLICATIVO; **9.3.2.** QUE GARANTA A PUBLICIDADE ATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, EM SEÇÃO ESPECÍFICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO, BEM COMO AS JUSTIFICATIVAS DE EVENTUAL ALTERAÇÃO, CONFORME EXIGE O DECRETO Nº 45.097/2022; **9.4. RECOMENDAR** À CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA: **9.4.1.** QUE PRIORIZE A INTEGRAÇÃO PLENA DO SISTEMA SALUX COM AS DEMAIS BASES ADMINISTRATIVAS, VIABILIZANDO RELATÓRIOS FIDEDIGNOS SOBRE ENTRADAS, SAÍDAS E SALDOS DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 48.999/2024; **9.4.2.** QUE CRIE MECANISMO ELETRÔNICO PARA REGISTRO, PELO CIDADÃO, DA INEXISTÊNCIA DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 5.114/2020; **9.5. RECOMENDAR** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES QUE, EM ARTICULAÇÃO COM A SEFAZ, ESTABELEÇA CRONOGRAMA DE REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES) À CEMA, DE MODO A GARANTIR PREVISIBILIDADE E REDUZIR A REINCIDÊNCIA DE DESPESAS INDENIZATÓRIAS, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE (ART. 37 DA CF/88); **9.6. RECOMENDAR** À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE: **9.6.1.** QUE REFORCE O MONITORAMENTO TANTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO PLANO DE AÇÃO APRESENTADO COMO DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEMA E SES EM SEUS PORTAIS, ASSEGURANDO QUE SEJAM PRIMÁRIAS, ÍNTEGRAS, AUTÊNTICAS E ATUALIZADAS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 48.999/2024. **9.6.2.** QUE PROMOVA PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE GESTORES E ORDENADORES DE DESPESA, COM ÊNFASE NA TRANSPARÊNCIA ATIVA E NA CORRETA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA A FIM DE ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL, A INTEGRIDADE E A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS À SOCIEDADE. **9.7. RECOMENDAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC: **9.7.1.** QUE APRIMORE A TEMPESTIVIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSEGURANDO QUE A CELEBRAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E CONTRATOS OCORRA DENTRO DOS PRAZOS RAZOÁVEIS, EVITANDO A NECESSIDADE DE AQUISIÇÕES INDENIZATÓRIAS QUE FRAGILIZAM O CONTROLE, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, CAPUT, DA CF/88 E AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA; **9.7.2.** QUE IMPLANTE ROTINAS DE ACOMPANHAMENTO DE ESTOQUES ESTRATÉGICOS JUNTO À CEMA, DE FORMA A ALINHAR A GESTÃO DE COMPRAS COM AS EXIGÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE PREVISTAS NO DECRETO Nº 48.999/2024. **9.8. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO** QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O SR. WILKER BARRETO E OS DEMAIS INTERESSADOS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **9.9. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 18093/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR





OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CS BRASIL FROTAS S.A, EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº125/2025-CML/PM, NO QUE TANGE À INDEVIDA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E OMISSÃO DE INFORMAÇÃO QUANTO AO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD

REPRESENTANTE: CS BRASIL FROTAS LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LARISSA GUERREIRO MENDES – OAB/AM 13362, RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS - OAB/AM 4544, THOMAS SILVA CORDEIRO - OAB/AM 10455, JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS - OAB/AM 3311, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES - OAB/SP 182.496, JOYCE LIMA SANTOS - OAB/SP 451758, JOSÉ LUIZ JUSTO COUTO FILHO - OAB/BA 20121

ACÓRDÃO 831/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE ADERIU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA, PARA RECONHECER A IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA FIXAÇÃO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2025 - CML/PM, SEM DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE DE SUA COMPATIBILIDADE COM A REALIDADE DE **9.3. DETERMINAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD** PARA QUE, EM FUTUROS CERTAMES ENVOLVENDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ESPECIALMENTE QUANDO SE TRATAR DE VEÍCULOS NOVOS, BLINDADOS OU DE ESPECIFICAÇÃO COMPLEXA, FIXE PRAZOS DE ENTREGA RAZOÁVEIS, PROPORCIONAIS E TECNICAMENTE JUSTIFICADOS, DISTINGUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, OS PRAZOS APLICÁVEIS A VEÍCULOS CONVENCIONAIS E BLINDADOS, MEDIANTE PRÉVIO ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO, PESQUISA DE MERCADO OU OUTRO ELEMENTO TÉCNICO IDÔNEO; **9.4. DAR CIÊNCIA** À REPRESENTANTE, A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA, BEM COMO À REPRESENTADA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD, NA PESSOA DE SEU GESTOR, O SR. CÉLIO BERNARDO GUEDES, ACERCA DO PRESENTE DECISÓRIO, NA FORMA DO ART. 96 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.5. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E CERTIFICADA A OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11180/2026

APENSO(S): 16086/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ADENILSON LIMA REIS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1946/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16086/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712

ACÓRDÃO 786/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1946/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.086/2022, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 154 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS**, NO SENTIDO DE: **8.2.1. ALTERAR O ITEM NEGAR PROVIMENTO PARA DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS**, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO SUBSTANCIAL DA EVOLUÇÃO CONTEMPORÂNEA DO REGIME JURÍDICO SANCIONATÓRIO APLICÁVEL AOS AGENTES PÚBLICOS, MEDIANTE A AUSÊNCIA DA ADEQUADA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAR ERRO GROSSEIRO OU CULPA GRAVÍSSIMA DO ENTÃO RECORRENTE QUANTO À APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA À LUZ DOS ARTS. 20, 22 E 28 DA LINDB; **8.2.2. MANTER O ITEM CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1139/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16086/2022, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 148 E SEGS. DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RITCE/AM; **8.2.3. MANTER O ITEM DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O EMBARGANTE





SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO PARA CONHECIMENTO; **8.2.4.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS; **8.3.** **DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, **SR. ADENILSON LIMA REIS**, QUANTO AO DECISÓRIO; **8.4.** **DETERMINAR** À SEPLENO PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE DECISÃO DESTA CORTE.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12932/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, MANAUSCULT, AMAZONASTUR, SEMULSP, IMMU, DVISA-SEMSA MANAUS, SSP-AM, SEMMAS CLIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS MÁ GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM EVENTOS CARNAVALESCOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, ARNALDO GOMES FLORES, JENDER DE MELO LOBATO, CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, SEBASTIAO DA SILVA REIS, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE E MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 788/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE FALHA ESTRUTURAL NA POLÍTICA PÚBLICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS EVENTOS CARNAVALESCOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS, CARACTERIZADA PELA INSUFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO, AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA SISTEMÁTICA DE INSTRUMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, DEFICIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E FRAGILIDADE NA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS MATERIAIS GERADOS; **9.3. CONSIDERAR REVEL** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, NA PESSOA DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA, **SR. JENDER DE MELO LOBATO**; **9.4. CONSIDERAR REVEL** A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, À ÉPOCA, O **SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS**; **9.5. DETERMINAR, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, PARA QUE TODOS OS ÓRGÃOS REPRESENTADOS ELABOREM E APRESENTEM A ESTA CORTE DE CONTAS, PLANO INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA EVENTOS CARNAVALESCOS, A SER IMPLEMENTADO A PARTIR DO CARNAVAL DE 2027, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO: **9.5.1.** PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA: A DEFINIÇÃO CLARA DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS DE CADA ÓRGÃO E INTEGRAÇÃO FORMAL ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS NA PERMISSÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS; **9.5.2.** INSTRUMENTOS AMBIENTAIS OBRIGATORIOS: EXIGÊNCIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO EVENTO - PGRS-E PARA EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE E CONDICIONAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E INTERDIÇÕES DE VIAS À APROVAÇÃO PRÉVIA DO PGRS-E; **9.5.3.** FOMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO: CONDICIONAMENTO DE REPASSES PÚBLICOS, PATROCÍNIOS E APOIOS À APRESENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PGRS-E, E PREVISÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS AOS ORGANIZADORES QUE DESCUMPIREM OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS; **9.5.4.** EXECUÇÃO E LOGÍSTICA: IMPLEMENTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DURANTE OS EVENTOS, ESTRUTURAÇÃO DE PONTOS DE DESCARTE SEGREGADO, E A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM COOPERATIVAS DE CATADORES, COM REMUNERAÇÃO E SUPORTE LOGÍSTICO; **9.5.5.** FISCALIZAÇÃO E CONTROLE: REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DURANTE OS EVENTOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AOS ORGANIZADORES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.5.6.** MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA: COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CONTENDO INDICADORES DE DESEMPENHO, TAIS COMO VOLUME COLETADO, RECICLADO E DESTINADO PARA ATERRO; **9.6. DETERMINAR, DE FORMA ESPECÍFICA, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, À SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP: **9.6.1.** APRESENTAR, UM PLANO OPERACIONAL ESPECÍFICO PARA GRANDES EVENTOS, DETALHANDO NÃO APENAS A "LIMPEZA PÓS-EVENTO", MAS A ESTRATÉGIA DE TRIAGEM PRÉVIA E DESTINAÇÃO PARA RECICLAGEM; **9.6.2.** ESTABELECEM CONVÊNIO FORMAIS E REMUNERADOS COM COOPERATIVAS DE CATADORES PARA ATUAÇÃO OFICIAL DENTRO E NO ENTORNO DOS EVENTOS, FORNECENDO EPIS E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE PARA O MATERIAL COLETADO, SUPERANDO A ATUAÇÃO INFORMAL; **9.7. DETERMINAR, DE FORMA ESPECÍFICA, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS: **9.7.1.** CONDICIONAR A PERMISSÃO AMBIENTAL PARA EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE À APROVAÇÃO PRÉVIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO EVENTO (PGRS-E) SIMPLIFICADO E À COMPROVAÇÃO DE CONTRATO OU PARCERIA COM ASSOCIAÇÕES DE RECICLAGEM; **9.7.2.** EXERÇA SEU PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL DURANTE OS EVENTOS, APLICANDO ADVERTÊNCIAS E MULTAS EM TEMPO REAL AOS





ORGANIZADORES QUE DESCUMPRIREM AS CONDICIONANTES; **9.8. DETERMINAR**, DE FORMA ESPECÍFICA, NO **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANASCULT: **9.8.1.** CONDICIONAR O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AOS ORGANIZADORES À APRESENTAÇÃO PRÉVIA DO PGRS-E APROVADO PELA SEMMAS/SEMULSP; **9.8.2.** APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS (RETENÇÃO DE VERBAS OU MULTAS) AOS ORGANIZADORES (AGREMIÇÕES, BLOCOS E BANDAS) QUE COMPROVADAMENTE ABANDONARAM ALEGORIAS OU RESÍDUOS EM VIAS PÚBLICAS; **9.8.3.** EXIGIR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS O CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; **9.9. DETERMINAR**, DE FORMA ESPECÍFICA, NO **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC: **9.9.1.** CONDICIONAR O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AOS ORGANIZADORES À APRESENTAÇÃO PRÉVIA DO PGRS-E APROVADO PELA SEMMAS/SEMULSP; **9.9.2.** APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS (RETENÇÃO DE VERBAS OU MULTAS) AOS ORGANIZADORES (AGREMIÇÕES, BLOCOS E BANDAS) QUE COMPROVADAMENTE ABANDONARAM ALEGORIAS OU RESÍDUOS EM VIAS PÚBLICAS; **9.9.3.** EXIGIR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS O CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; **9.10. DETERMINAR** AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU PARA QUE INCORPORE À CADEIA DOCUMENTAL DA PERMISSÃO DE INTERDIÇÃO DE VIAS A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PRÉVIA DA LICENÇA AMBIENTAL CONTENDO O PGRS-E APROVADO PELA SEMMAS; **9.11. DETERMINAR** À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - SSP/AM PARA QUE INCLUA, EXPRESSAMENTE, NAS PRÓXIMAS PORTARIAS CONJUNTAS QUE REGULAMENTAREM EVENTOS CARNAVALESCOS, A COMPROVAÇÃO DO PGRS-E APROVADO ENTRE OS REQUISITOS DE PERMISSÃO DO EVENTO, E INCORPORAR A FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS AO ESCOPO DA CENTRAL INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO; **9.12. DETERMINAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS - SEMSA/DVISA PARA QUE INCORPORE AO SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ESPECÍFICA SOBRE BANHEIROS QUÍMICOS, EFLUENTES E RESÍDUOS; **9.13. DETERMINAR** À EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR PARA QUE ADOTE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NOS MATERIAIS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA E NOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO RELACIONADOS A EVENTOS, ARTICULANDO-SE INSTITUCIONALMENTE COM A SEC E A MANASCULT.

PROCESSO Nº 17531/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº137/2025-DIMP-MPC-EMFA, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PLÍNIO SOUZA DA CRUZ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

ACÓRDÃO 790/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, CAPUT, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **9.3. DETERMINAR** QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA APRESENTE A ESTE TRIBUNAL, PLANO DETALHADO E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações: **A) LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL PERMANENTE; B) DEFINIÇÃO DOS CARGOS E QUANTITATIVOS A SEREM PROVIDOS; C) ADEQUAÇÕES LEGISLATIVAS EVENTUALMENTE NECESSÁRIAS; D) ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO; E) ETAPAS E PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS APROVADOS; 9.4. CONCEDER PRAZO** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA DE **60 DIAS** PARA QUE CUMpra A DETERMINAÇÃO; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DEMAIS INTERESSADOS; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 18870/2025

APENSO(S): 14180/2017 E 16421/2021

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE-PMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 76/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16421/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 791/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**,





NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE - PMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 76/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.421/2021, EM APENSO, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 157 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, NO SENTIDO DE: **8.2.1. ALTERAR O ITEM NÃO CONHECER PARA CONHECER** DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 303/2020 - TCE - TRIBUNAL DO PLENO, COM BASE NO ARTIGO 145, III, RESOLUÇÃO N.º 04/2002 DO TCE-AM, ANTE O RECONHECIMENTO DE SUA LEGITIMIDADE RECURSAL; **8.2.2. ALTERAR O ITEM NEGAR PROVIMENTO PARA DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, A FIM DE QUE SEJAM ADEQUADAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO ITEM 9.5 DO ACÓRDÃO N.º 303/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, ALÍNEAS "E" E "F", PROFERIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.180/2017, EM RAZÃO DE DECISÃO PROFERIDA CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL; **8.2.3. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA SOBRE O JULGAMENTO DO FEITO. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, ACERCA DO DECISÓRIO; **8.4. DETERMINAR** À SEPLENO PARA QUE PROCEDA À ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO DESTA CORTE; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13834/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PRETO DA EVA, EM DESFAVOR DA SRA SILVIA LIMA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO À ÉPOCA DA ANTIGA DIRIGENTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO RIO PRETO DA EVA - APAE/RIO PRETO DA EVA

REPRESENTADO: SILVIA LIMA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 792/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. EXTINGUIR** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 51, DA LEI N.º 2.423/96, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, DIANTE DA EXISTÊNCIA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AUTUADA SOB O PROCESSO N.º 13.008/2025, JÁ INSTAURADA PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 337, INCISO VI, §§ 1º, 2º E 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO; **9.2. DAR CIÊNCIA** AO REPRESENTANTE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO RIO PRETO DA EVA - APAE/RIO PRETO DA EVA, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10617/2024

APENSO(S): 14926/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2558/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14926/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 793/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR**





UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DISPOSTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MANTENDO-SE INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 2558/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA CONDIÇÃO DE RECORRENTE, E À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTADA NA DEMANDA ORIGINÁRIA; **8.4. DETERMINAR** QUE A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO REMETA O PROCESSO E SEU APENSO AO RELATOR DA DEMANDA ORIGINÁRIA, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13660/2025

APENSO(S): 12275/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 744/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12275/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

EMBARGANTE(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 794/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – RITCEAM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**, COM FULCRO NO ART. 1º, XXI, DA LEI N.º 2423/96 C/C O ART. 11, III, "G", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, MANTENDO NA ÍNTEGRA O TEOR DO ACÓRDÃO N.º 2224/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 48/49); **7.3. DAR CIÊNCIA** DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**; **7.4. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11974/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAIÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAIÁ

ORDENADOR: PEDRO MACARIO BARBOZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

PARECER PRÉVIO 25/2026: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE ADERIU AO VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAIÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. PEDRO MACARIO BARBOZA**, PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ACÓRDÃO 25/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE ACOLHEU O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO





PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, DO **PARECER PRÉVIO**, ACOMPANHADO DESTES VOTOS, E DE CÓPIA INTEGRAL DESTES PROCESSOS À CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): “O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO. O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL.” **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. PEDRO MACARIO BARBOZA**, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, À ÉPOCA, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 22, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/1996, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES DESCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. PEDRO MACARIO BARBOZA** NO VALOR DE **R\$ 28.464,30** (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) POR MÊS DE COMPETÊNCIA EM ATRASO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI N.º 2.423/1996, C/C O ART. 308, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, COM REDAÇÃO ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2025, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS PARA REMESSA DOS BALANCETES MENSIS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2023. FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NESTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI QUE: **10.4.1.** OBSERVE RIGOROSAMENTE OS PRAZOS LEGAIS DE PUBLICAÇÃO E REMESSA DO RREO E DO RGF; **10.4.2.** ENCAMINHE TEMPESTIVAMENTE OS BALANCETES MENSIS E DEMAIS DOCUMENTOS DAS PRESTAÇÕES MENSIS E ANUAIS; **10.4.3.** EFETUE OS REPASSES DUODECIMAIS À CÂMARA MUNICIPAL ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS; **10.4.4.** MANTENHA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PERMANENTEMENTE ATUALIZADO, INCLUSIVE QUANTO À FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA; **10.4.5.** APERFEIÇOE O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO, DE MODO A CONTEMPLAR INTEGRALMENTE O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO POR ESTA CORTE; **10.4.6.** APRESENTE LASTRO DOCUMENTAL IDÔNEO PARA A COMPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA “IMOBILIZADO”; **10.4.7.** ASSEGURE A CORRETA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS; **10.4.8.** IMPLEMENTE INTEGRALMENTE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PREVISTOS NA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 27/2012, COM REGISTRO INDIVIDUALIZADO, PASTA DE OBRA, DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL, DIÁRIO DE OBRA E EMISSÃO TEMPESTIVA DE ART/RRT; **10.4.9.** ADOTE PROVIDÊNCIAS CONCRETAS DE CONTROLE, CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE, COM ADEQUADA EVIDENCIAÇÃO NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; **10.5. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS E REGIMENTAIS; **10.6. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO E DAS PEÇAS TÉCNICAS À CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI E À ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO Nº 15242/2018

APENSO(S): 16703/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SINDICADO DOS AUDITORES FISCAIS DE MANAUS EM FACE DA MANAUSPREV, ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 103/2017 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO 2168/2014, CONSUBSTANCIADO AOS ANEXOS DOS PROCESSOS 2168/2014 E 1424/2017 RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR EVANILDO BRAGANÇA

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AFIMM / SINDICAL

REPRESENTADO: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 812/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO SINDICATO DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AFIMM / SINDICAL, EM FACE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV DEVIDO A POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 103/2017 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS N.º 2168/2014; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO SINDICATO DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AFIMM / SINDICAL, EM FACE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV, CONFORME FUNDAMENTOS INSERIDOS NO ITEM 1 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DETERMINAR** AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS (MANAUSPREV) QUE OBSERVE, COM MAIOR RIGOR, AS DELIBERAÇÕES ORIUNDAS DESTA TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, ALERTANDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SANÇÃO PECUNIÁRIA NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI N.º 2.423/96 EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV E AO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE MANAUS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17316/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E DO SR. NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ACERCA DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A SUPOSTOS SERVIDORES FANTASMAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: NICSON MARREIRA LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO – OAB/AM 17299 E LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ – OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 813/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NO MÉRITO, ANTE A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS VÍNCULOS E DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS SERVIDORES APONTADOS, ELIDINDO-SE A SUSPEITA DE "SERVIDORES FANTASMAS"; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA ABOLIR O USO DO "PONTO BRITÂNICO", IMPLMENTANDO, PREFERENCIALMENTE, O REGISTRO ELETRÔNICO OU BIOMÉTRICO DE FREQUÊNCIA, A FIM DE CONFERIR MAIOR FIDEDIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA AO CONTROLE DA JORNADA; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E ÀS DEMAIS PARTES E INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O FEITO APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 10785/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SR. ANDRÉ SANTANA NAVARRO EM FACE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025 - CSC, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE OPME, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, EM REGIME DE COMODATO, PARA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

REPRESENTANTE: ANDRÉ SANTANA NAVARRO

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGA

ACÓRDÃO 814/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DE AUTORIA DO **SR. ANDRÉ SANTANA NAVARRO**, NOS TERMOS DO ART. 288, §1º DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** NO ÂMBITO MERITÓRIO, A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. ANDRÉ SANTANA NAVARRO**, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA; **9.3. RECOMENDAR** AOS PRESIDENTES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) QUE, EM EDITAIS FUTUROS, ESCLAREÇAM OS LIMITES DA





ATUAÇÃO DO INSTRUMENTADOR CONTRATADO, A FIM DE EVITAR AMBIGUIDADES E EVENTUAIS LITÍGIOS NO ÂMBITO DESTA CORTE DE CONTAS; **9.4. DAR CIÊNCIA AO SR. ANDRÉ SANTANA NAVARRO** E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO DESLINDE DO FEITO; **9.5. ARQUIVAR OS AUTOS**, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 12427/2025

APENSO(S): 12510/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR MACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº01/2025-CONCURSO PÚBLICO DE URUCARÁ/AM, POR VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS, NA POLÍTICA DE COTAS E CONDUTA OMISSIVA DO CONEDE-AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

REPRESENTANTE: MACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: JOAO BOSCO FALABELLA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 815/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO **SR. MACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA** CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, SOB A GESTÃO DO **SR. JOÃO BOSCO FALABELLA**, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL N.º 01/2025; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DO **SR. MACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% DE RESERVA DE VAGAS PARA PCDS PREVISTO NA LEI ESTADUAL N.º 241/2015; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ QUE, EM FUTUROS CERTAMES OU EM CONVOCAÇÕES REMANESCENTES DESTA CONCURSO, OBSERVE O PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA NORMA MAIS BENÉFICA (ART. 121, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 13.146/2015); **9.4. ARQUIVAR OS AUTOS** APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 12510/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR E ORIENTADOR EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

ORDENADOR: JOAO BOSCO FALABELLA (GESTOR)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 816/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** A ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, COM FULCRO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO; **9.2. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, NA PESSOA DO SR. JOÃO BOSCO FALABELLA, QUE, NO **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, PROCEDA: **9.2.1.** À RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025 PARA ADEQUAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL AOS TERMOS EXATOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025; **9.2.2.** À ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA OU RETIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS NO EDITAL PARA O CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL, GARANTINDO QUE O SOMATÓRIO DE VAGAS OCUPADAS E OFERTADAS NÃO EXCEDA O LIMITE LEGAL DE 12 (DOZE) CARGOS; **9.2.3.** À OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE 10% DE RESERVA PARA PCDS, CONFORME DECIDIDO NO PROCESSO Nº 12427/2025; JUNTO COM ESTA DETERMINAÇÃO, ADVERTIR O GESTOR DE QUE O DESCUMPRIMENTO, NO PRAZO ESTABELECIDO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **9.3. DAR CIÊNCIA AO DR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS** E AOS DEMAIS INTERESSADOS, SOBRE O TEOR DO PRESENTE JULGAMENTO.

PROCESSO Nº 14164/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3798 pág.47

Manaus, 03 de Junho de 2026

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA MTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2025/CC - REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2025/CC

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: MTA SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA - 12379, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351

ACÓRDÃO 802/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MTA SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, NOS TERMOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MTA SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, UMA VEZ QUE NÃO SE PÔDE VERIFICAR A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA PEÇA EXORDIAL; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MTA SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ENQUANTO REPRESENTANTE, E AOS PATRONOS DA PARTE REPRESENTADA SOBRE O DESLINDE DESTE FEITO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11066/2025

APENSO(S): 10618/2025 E 14951/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1862/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.951/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): CAIO COELHO REDIG - OAB/AM 14400

ACÓRDÃO 803/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ PELA **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE, UMA VEZ QUE O PRAZO FINAL PARA SUA INTERPOSIÇÃO ENCERROU-SE EM 26/01/2026, TENDO SIDO PROTOCOLADOS APENAS EM 28/01/2026; **8.2. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ E A **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10618/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1862/2024- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14951/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

EMBARGANTE(S): GUSTAVO FREITAS MACEDO

ACÓRDÃO 804/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** A ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, NA MEDIDA EM QUE NÃO SE VERIFICAM, NO ACÓRDÃO EMBARGADO, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL APTOS A JUSTIFICAR A INTEGRAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO JULGADO, TENDO A DECISÃO ENFRENTADO DE FORMA SUFICIENTE AS TESES CENTRAIS SUSCITADAS NO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NOTADAMENTE QUANTO À INEXISTÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL, À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA À CONTRATAÇÃO E À INCOMPATIBILIDADE DA CLÁUSULA DE HONORÁRIOS AD EXITUM COM O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE MODO QUE A ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO A PRECEDENTE DESTA RELATORIA NÃO CONFIGURA CONTRADIÇÃO INTERNA DO JULGADO NEM AUTORIZA, POR SI SÓ, A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES, REVELANDO-SE A INSURGÊNCIA MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM A CONCLUSÃO ADOTADA POR ESTA CORTE DE CONTAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTA **DECISUM** AO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11609/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO, SR. CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE, SR. ANTÔNIO GERALDO SILVA URBANO, SRA. ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU

ORDENADOR: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO (ORDENADOR DE DESPESA), CLAUDEMIR JOSE ANDRADE (ORDENADOR DE DESPESA), ANTONIO GERALDO SILVA DA ROCHA (ORDENADOR DE DESPESA), ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 806/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU, EXERCÍCIO 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, C/C ARTIGO 188, INCISO II, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **10.2. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO **SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO** E AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS OU REPRESENTANTES.

PROCESSO Nº 18201/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº145/2025-DIMP-MPC-EMFA, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, NESTO ATO REPRESENTADO PELO SR OTAVIO DA CRUZ FARIAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO



PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 807/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, CAPUT, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA MEDIDA EM QUE NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA, NO CASO CONCRETO, A OCORRÊNCIA DE BURLA AO CONCURSO PÚBLICO, DESVIRTUAMENTO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS OU IRREGULARIDADE ESPECÍFICA NA CRIAÇÃO/PROVIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS, SENDO INSUFICIENTE, PARA TANTO, A MERA INDICAÇÃO GLOBAL DE DESPROPORÇÃO NUMÉRICA NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO ENTE; **9.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTANTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEU CAUSÍDICO, SE FOR O CASO; **9.4. ARQUIVAR** ESTES AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ADUZIDAS.

PROCESSO Nº 18874/2025

APENSO(S): 15800/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1712/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.800/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

ACÓRDÃO 808/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PARA SEU CONHECIMENTO E REGULAR PROCESSAMENTO, CONSOANTE O ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, APENAS PARA RETIFICAR OS ITENS 9.4 E 9.5 DO ACÓRDÃO Nº 713/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, MANTIDO PELO ACÓRDÃO Nº 1712/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, A FIM DE ALTERAR O DIRECIONAMENTO NOMINAL DA DETERMINAÇÃO AO EX-GESTOR E ESCLARECER QUE O COMANDO POSSUI NATUREZA INSTITUCIONAL, DEVENDO SER CUMPRIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR INTERMÉDIO DE SEU ATUAL PREFEITO MUNICIPAL OU DE QUEM LEGALMENTE LHE FAÇA AS VEZES; **8.2.1. ALTERAR O ITEM DETERMINAR PARA DETERMINAR** AO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES, QUE PROCEDA AO DESLIGAMENTO IMEDIATO DOS 14 SERVIDORES CONSTANTES NO BOJO DESTA REPRESENTAÇÃO, QUE FORAM ADMITIDOS SOB O REGIME TEMPORÁRIO, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 04/2019 A 03/2024, CONFORME LISTADOS NO MEMO Nº 707/2024-DRH/SEMAD/PMT, DE FLS. 263; **8.2.2. ALTERAR O ITEM CONCEDER PARA CONCEDER** O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES PARA QUE COMPROVE PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES, SOB PENA DE NOVA APLICAÇÃO DE MULTA, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 54, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICO DO TCE/AM C/C O ART. 308, INCISO II ALÍNEA "A" DO RI/TCE/AM; **8.2.3. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – TRT11, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288, DO REGIMENTO INTERNO TCE/AM; **8.2.4. MANTER O ITEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – TRT11, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA CONSIDERAR ILEGAIS AS CONTRATAÇÕES DE COLABORADORES SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE DOS





AUTOS, EM AFRONTA AO QUE DETERMINA O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, BEM COMO O ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **8.2.5. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, EM VIRTUDE DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES DE COLABORADORES NO MUNICÍPIO SEM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM AFRONTA AO QUE DETERMINA O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, BEM COMO ART. 37, INCISO IX DA CF/88, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6. MANTER O ITEM DETERMINAR** À DICAPE QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS; **8.2.7. MANTER O ITEM DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTES AUTOS A DESEMBARGADORA **JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**, CORREGEDORA REGIONAL DO TRT 11ª REGIÃO, PARA CONHECIMENTO; **8.2.8. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA** AO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS CONSTANTE DOS AUTOS, BEM COMO À CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO; **8.2.9. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ASSINALADAS SUPRA; **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTE JULGADO AO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, POR MEIO DE SEU CAUSÍDICO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, BEM COMO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 03 DE JUNHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10861/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO ERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2021 - SEINFRA, OBRA Nº 386, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), ANA PAULA LIMA PEREIRA (CONVENIENTE), LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. RECOMENDAR. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13426/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GIZELIA CAVALCANTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 111.191-4C, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 546/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GIZELIA CAVALCANTE DA SILVA E SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15063/2025

APENSO(S): 15403/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO GOMES MACUIAMA, MATRÍCULA Nº. 128.861-0F, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20. ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1275/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO GOMES MACUIAMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19317/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARCILEI RIBEIRO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 001.240-8A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 524, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANA MARCILEI RIBEIRO DA COSTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - OAB/AM 11956.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10315/2026

APENSO(S): 10004/2025 E 12486/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ROSCICLEIDE DE LIMA CORREA, MATRÍCULA Nº 062.658-9A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HORAS 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.437/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ROSCICLEIDE DE LIMA CORRÊA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11726/2026

APENSO(S): 16615/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 149.883-5A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11729/2026

APENSO(S): 16502/2024, 16557/2024 E 11728/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. BRUNA CANTANHEDE VEIGA MUNIN, MATRÍCULA Nº 108.660-0 A, NO CARGO DE ES - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 90/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 22 DE JANEIRO DE 2026.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E BRUNA CANTANHEDE VEIGA MUNIN

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11728/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BRUNA CANTANHEDE VEIGA MUNIN, MATRÍCULA Nº 108.660-0 B, NO CARGO DE ES-CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-3, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 91/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E BRUNA CANTANHEDE VEIGA MUNIN

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12379/2026

APENSO(S): 16909/2021, 12486/2019 E 17323/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DALILA PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SEBASTIAO LEITE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 006.117-4B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2205/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SEBASTIAO LEITE DA SILVA, DALILA PEREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12426/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. KARLA BEATRIZ DE OLIVEIRA CASTRO TELES, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR UNIVERSITÁRIA DA EX-SERVIDORA JOVANKA ALVES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 054.748-4B, NA GRADUAÇÃO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2363/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOVANKA ALVES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E KARLA BEATRIZ DE OLIVEIRA CASTRO TELES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO





PROCESSO Nº 12417/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DIEYNNE DE SOUZA GOMES, MATRÍCULA Nº 199.559-8D, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2215/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): DIEYNNE DE SOUZA GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12526/2026

APENSO(S): 11653/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ELIETE FARIAS PACHECO, MATRÍCULA Nº 101942-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 235/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ELIETE FARIAS PACHECO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12538/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROMANA RITA DO AMARAL SILVA, MATRÍCULA Nº 111.851-0C, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2229/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ROMANA RITA DO AMARAL SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12657/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDMARY RIBEIRO CAVALCANTE BIRMAN, MATRÍCULA Nº 075.818-3 B, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO GERAL F-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 64/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EDMARY RIBEIRO CAVALCANTE E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 12678/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CLIZOMAR RIBEIRO TAVARES, MATRÍCULA Nº 213, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL, NÍVEL PROFESSOR NIVEL PI-LPL 20, LETRA F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 704/2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): CLIZOMAR RIBEIRO TAVARES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13885/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO MARQUES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 115.787-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2379/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOÃO MARQUES DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14222/2026

APENSO(S): 14451/2026 E 14461/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOSE ERONDES SOUZA DE MEDEIROS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ISABEL MARTINS BRASIL, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.467-9D E MATRÍCULA Nº 026.467-9E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 194/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ISABEL MARTINS BRASIL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSE ERONDES SOUZA DE MEDEIROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 03 DE JUNHO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





SEXTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 2026.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10384/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº003/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARICILIA TEXEIRA DA COSTA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE PÃO DA VIDA - NACER.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE PÃO DA VIDA (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO (CONVENENTE), CLESLEY DE SOUZA RODRIGUES (CONCEDENTE), LUCAS MENDES DOS SANTOS (CONVENENTE), MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA E ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14727/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILAMAR DA SILVA SOUZA PINTO, MATRÍCULA Nº 000.370-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 548, DE 25 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): EDILAMAR DA SILVA SOUZA PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12634/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA ROCHA, MATRÍCULA Nº FEC 08/47030, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 241, DE 24 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA DA SILVA ROCHA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13490/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 042/2018, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO SAB COELHO, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA OLINDA DO NORTE.





ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DA AGRICULTURA FAM (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), ALDEMAR DA SILVA MACHADO (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DA AGRICULTURA FAM. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14501/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARLENE FARIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO FRANCISCO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 055.927-0B, NA PATENTE DE SARGENTO 1, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 755/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, MARLENE FARIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10116/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JORGE CRUZ DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SEGURADA CLEIBY DOS SANTOS CRUZ, MATRÍCULA Nº 148.257-2 C, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLINICA, CLASSE A REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1989/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

INTERESSADO(S): CLEIBY ANDRADE DOS SANTOS, JORGE CRUZ DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10280/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANCI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 1648-1, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 3 - (20 HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): JANCI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10507/2026

APENSO(S): 13479/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO MELO MOREIRA, MATRÍCULA Nº 062.679-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1425/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO MELO MOREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10509/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE LIMA COSTA, MATRÍCULA Nº 148.424-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 2011/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ LIMA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10517/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA CASSIA PINHEIRO SOARES, MATRÍCULA Nº 141.263-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM. - BEF-P.S.N.A.-B, CLASSE "B", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1975/2025, PUBLICADA NO D.O.E. 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RITA CASSIA PINHEIRO SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10523/2026

APENSO(S): 11684/2026 E 11686/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA SOARES, MATRÍCULA Nº 101.539-7A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1887/205, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA ROZALINA DE OLIVEIRA SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10682/2026

APENSO(S): 15365/2024 E 17397/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. VALTIMAR CARNEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 064.274-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.460/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VALTIMAR CARNEIRO DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10688/2026

APENSO(S): 13253/2025 E 11202/2015





ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 086.925-2 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.463/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA BARBOSA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10698/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLOANE SAHDO FERREIRA, MATRÍCULA Nº 127.745-6A, NO CARGO DE ENFERMEIRO-ENF-P.S.N.S.-D, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1934/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARLOANE SAHDO FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10708/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUSIRENE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 616, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA AUSIRENE DE OLIVEIRA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10753/2026

APENSO(S): 14342/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ORSILA KOGA PRESTES, MATRÍCULA Nº 145.186-3C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2038/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ORSILA KOGA PRESTES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10759/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA GONZAGA SIMENC, MATRÍCULA FEC 08/41890, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "E", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 650, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA





INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA GONZAGA SIMENC E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10823/2026

APENSO(S): 11624/2026 E 10738/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À SRA. ANTONIA REGO PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO INATIVO MOACIR BATISTA PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 013.956-4C, NO CARGO VÍGIA, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE VIGIA, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2055/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MOACIR BATISTA PINHEIRO, ANTONIA REGO PINHEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS/AM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10835/2026

APENSO(S): 11551/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. RITA HELENA PONTES GARCIA, MATRÍCULA Nº 910, NO CARGO DE PROFESSORA 1-G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 050 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): RITA HELENA PONTES GARCIA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10845/2026

APENSO(S): 15193/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. IRINEIDE ASSUMPCAO ANTUNES, MATRÍCULA Nº 004.928-0B, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NÍVEL 4, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.064/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): IRINEIDE ASSUMPCAO ANTUNES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10904/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENE MARIA MOTA PIMENTEL, MATRÍCULA Nº 0679, NO CARGO ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1971/2025/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARLENE MARIA MOTA PIMENTEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10949/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SÔNIA CRISTINA AREOSA CHAMY, MATRÍCULA Nº 112.820-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO A PORTARIA CONJUNTA Nº 1395/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SONIA CRISTINA AREOSA CHAMY E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11025/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): PEDRO HENRIQUE MARTINS DE VASCONCELOS, JEFFERSON FREIRE CARDOSO E SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11072/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 3º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): HELENNY BATISTA VIANA, LUANA PINTO DA SILVA, VALCI SILVA REIS, DENIZE VIANA DE FARIAS E RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11111/2026

APENSO(S): 10791/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MÔNICA LUZ ANDES, MATRÍCULA Nº 013.218-7 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1438/2025, GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MONICA LUZ ANDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11276/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA POR MORTE A SRA. KETHLEN CRISTINA FELIX DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SEGURADO LUDENILSON FIGUEIREDO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 163.811-4A, NO CARGO DE VIGIA - 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2079/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUDENILSON FIGUEIREDO DA SILVA, KETHLEN CRISTINA FELIX DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11282/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELANE FATIMA CARDOSO DE ABREU, MATRÍCULA Nº 147.168-6C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2109/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELANE FATIMA CARDOSO DE ABREU E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11287/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENE AMANCIO DO AMARAL, MATRÍCULA Nº 020.064-6F, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 15, DO ORGÃO FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.115/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV

INTERESSADO(S): MARLENE AMANCIO DO AMARAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11316/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZABETE CORREA DE SALLES BARROS, MATRÍCULA Nº 083.071-2 A, NO CARGO DE ES - MÉDICO GENERALISTA I-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.404/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ELIZABETE CORREA DE SALES BARROS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11328/2026

APENSO(S): 11671/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. ANTONIO EVANDRO FERREIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 076.714-0 B, NO CARGO DE PINTOR 10-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 29/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANTONIO EVANDRO FERREIRA LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11341/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANAGILA MARIA DOS SANTOS IBERNON, MATRÍCULA Nº 104.685-3 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 78/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2026





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANAGILA MARIA DOS SANTOS IBERNON

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11356/2026

APENSO(S): 13522/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. CINTIA CLAUDINE VIEIRA RODRIGUES CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 114.078-7 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO PEDIATRA II-8, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.479/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CINTIA CLAUDINE VIEIRA RODRIGUES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11432/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSÉ SOARES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 379, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO J-10, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA JOSE SOARES RIBEIRO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11478/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL JOSÉ FERREIRA TAVARES, MATRÍCULA Nº 063.197-3 A, NO CARGO DE ES – CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL E-16, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 65/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MANOEL JOSE FERREIRA TAVARES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11511/2026

APENSO(S): 10419/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA REGINA NASCIMENTO FARIAS, MATRÍCULA Nº 081.399-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 67/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUCIA REGINA NASCIMENTO FARIAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11742/2026

APENSO(S): 11561/2025, 11674/2015 E 12328/2025

ASSUNTO: PENSÃO /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. IVANETE DA SILVA POND, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO PIRES POND, MATRÍCULA Nº 090.627-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 60/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), IVANETE DA SILVA POND E CARLOS ALBERTO PIRES POND

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11781/2026

APENSO(S): 13323/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROZENVAL TRINDADE LEVINHAL, MATRÍCULA Nº 083.015-1 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL I-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 141/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 28 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ROZENVAL TRINDADE LEVINHAL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11946/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. JONAS SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 147.347-6D, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA – NÍVEL II, CLASSE II, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2316/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): JONAS SILVA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11956/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO MAIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 154.636-8B, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2208/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): PAULO MAIA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 11963/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OSCAR OLIVEIRA KOGA, MATRÍCULA Nº 124.604-6D, NO CARGO DE PSICÓLOGO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PSICÓLOGO, CLASSE, "A" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2187/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OSCAR OLIVEIRA KOGA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12001/2026

APENSO(S): 15406/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARILAINE MARTINS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR MARCO ANTONIO SABOIA MOURA, MATRÍCULA Nº 129.978-6B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE C, REF. 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2263/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): MARCO ANTONIO SABOIA MOURA, MARILAINE MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12033/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LILIAN DE MATOS PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 086.865-5 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 46/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LILIAN DE MATOS PINHEIRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12278/2026

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. GERALDO ASCANIO AMOEDO REIS, MATRÍCULA Nº 131.611-7A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): GERALDO ASCANIO AMOEDO REIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12285/2026

APENSO(S): 11463/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. JOCILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MATRÍCULA Nº 050.478-5 C, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 135/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 28 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOCILENE MARIA DA CONCEICAO SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12418/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA TRINDADE NUNES, MATRÍCULA Nº 126.032-4 A, NO CARGO DE ES - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL E-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 83/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SONIA TRINDADE NUNES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12427/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WILLACE SILVA LIMA, MATRÍCULA Nº 093.073-3 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1416/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E WILLACE SILVA LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12500/2026

APENSO(S): 11293/2026 E 13862/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JUREMA JOFFELY DE MENEZES, MATRÍCULA 074.792-0 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MEDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 63/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JUREMA JOFFELY DE MENEZES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11293/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. JUREMA JOFFELY DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 074.792-0 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3798 pág.67

Manaus, 03 de Junho de 2026

– SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 45/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JUREMA JOFFEY DE MENEZES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12566/2026

APENSO(S): 14911/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUISA DE OLIVEIRA FARIAS, MATRÍCULA Nº 065.927-4A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 199/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUISA DE OLIVEIRA FARIAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14123/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA TERTULINA FRAZAO SILVA, MATRÍCULA Nº 076127-3B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 240/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA TERTULINA FRAZAO SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 03 DE JUNHO DE 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE MAIO DE 2026

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de maio do ano de 2026, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 1.376 (mil, trezentos e setenta e seis) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE ABRIL		60	98	117	87	0	39	0	137	40	30	608
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	68	105	68	84	122	125	0	120	102	105	899
	RETORNO	14	49	65	43	42	42	0	98	29	66	448
	VISTAS	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		111	154	133	127	164	167	0	218	131	171	1376

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL			
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM MAIO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	41	10	10	5	11	3	0	4	32	18	134		
				PREVENÇÃO CONEÇÃO	1	3	4	1	1	5	0	7	7	5	34		
				COMPENSAÇÃO	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	9		
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	42	54	48	32	59	0	44	36	32	347		
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	1	3	0	3	0	1	3	0	12		
				APENSOS	1	32	30	24	29	35	0	28	22	33	234		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				10	42	33	35	35	54	0	88	30	42	369	
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC)				11	5	1	1	1	7	0	21	1	8	56	
		VISTAS				8	0	0	0	0	1	0	0	0	0	9	
		TOTAL				73	135	133	117	117	167	0	193	131	136	1204	
		DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS EM ABRIL E RECEBIDOS EM MAIO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	7	1	0	2	0	0	0	5	0	9	24
						PREVENÇÃO CONEÇÃO	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	5
						COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO				0	7	0	1	21	0	0	6	0	3	38		
	DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO				0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2		
	APENSOS				0	3	0	1	10	0	0	2	0	5	21		
RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				3	7	0	6	10	0	9	0	15	50				
REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC)				7	0	0	0	4	0	0	0	0	11				
VISTAS				21	0	0	0	0	0	0	0	0	21				
TOTAL				38	19	0	10	47	0	0	25	0	33	172			
AFASTAMENTOS EM MAIO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC)				FÉRIAS: 22/05 A 31/05/2026	FÉRIAS: 01/05 A 17/05/2026	FÉRIAS: 11/05 A 25/05/2026	CURSO: 13 A 15/05/2026; 27 e 28/05/2026	FÉRIAS: 06/04 A 05/06/2026	LICENÇA ESPECIAL: 06 A 08/05/2026	-	CURSO: 27 A 29/05/2026	CURSO: 19 A 22/05/2026	-	-			
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS EM MAIO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*			DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	13	8	0	3	1	0	0	2	2	27	56
						PREVENÇÃO CONEÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		COMPENSAÇÃO	0			0	0	0	2	0	0	0	0	1	3		
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO		0	0	0	6	18	0	0	5	0	0	29		
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO		0	1	0	1	0	0	0	4	0	0	6		
			APENSOS		0	1	0	7	10	0	0	1	0	0	19		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				8	8	0	8	8	0	11	8	11	60		
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC)				2	0	0	0	0	0	1	0	1	4		
		VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		TOTAL				23	18	0	25	39	0	0	24	8	40	177	

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
REMANESCENTES DO MÊS DE ABRIL	60	98	117	87	0	39	0	137	40	30	608	
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	68	105	68	84	122	125	0	120	102	105	899
	RETORNO	14	49	65	43	42	42	0	98	29	66	448
	VISTAS	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS	171	252	250	214	164	206	0	355	171	201	1984	
PARECERES	48	124	62	81	91	105	0	102	105	99	817	
DESPACHOS	15	0	10	0	1	10	0	1	4	11	52	
DILIGÊNCIAS	0	0	14	0	2	3	0	14	0	0	33	
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	6	
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	0	1	1	3	13	0	0	0	0	0	18	
SEM MANIFESTAÇÕES	44	61	49	36	57	59	0	54	40	54	454	
TOTAL SAÍDAS	107	186	136	120	164	178	0	176	149	164	1380	
PROCESSOS PENDENTES	64	66	114	94	0	28	0	179	22	37	604	

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / REUNIÃO / VISITA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	0	0	0	18	2	0	0	0	20
1ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	0	5	0	0	7
2ª PROCURADORIA	0	0	1	0	0	0	9	0	0	0	0	10
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	3
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	1	3	0	0	27	4	5	0	0	40





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	2	0	0	0	0	0	0	0	2
MEIO AMBIENTE	1	0	2	2	0	0	0	0	5
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	3	0	0	0	0	0	3
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	0	5	2	0	0	0	0	10

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	278	28	12	6	12	205	541
CÂMARAS	539	24	21	0	6	249	839
TOTAL	817	52	33	6	18	454	1380





V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ¹
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

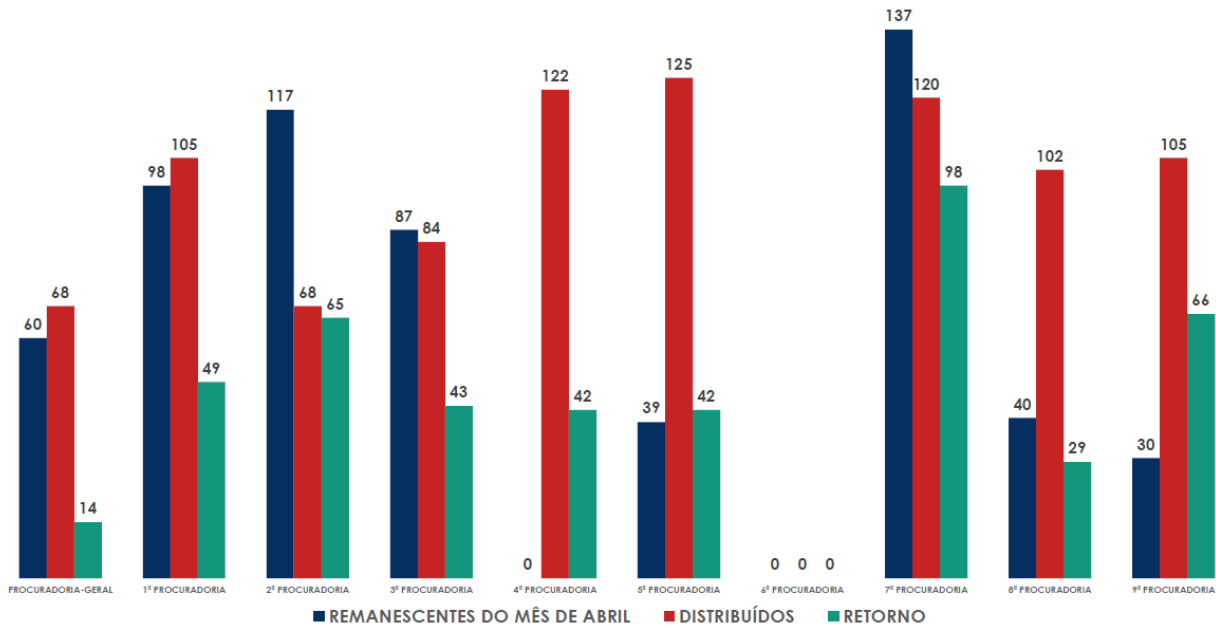
Coordenadorias	Procuradores vinculados
Saúde	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Educação	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial e Diversidade	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho



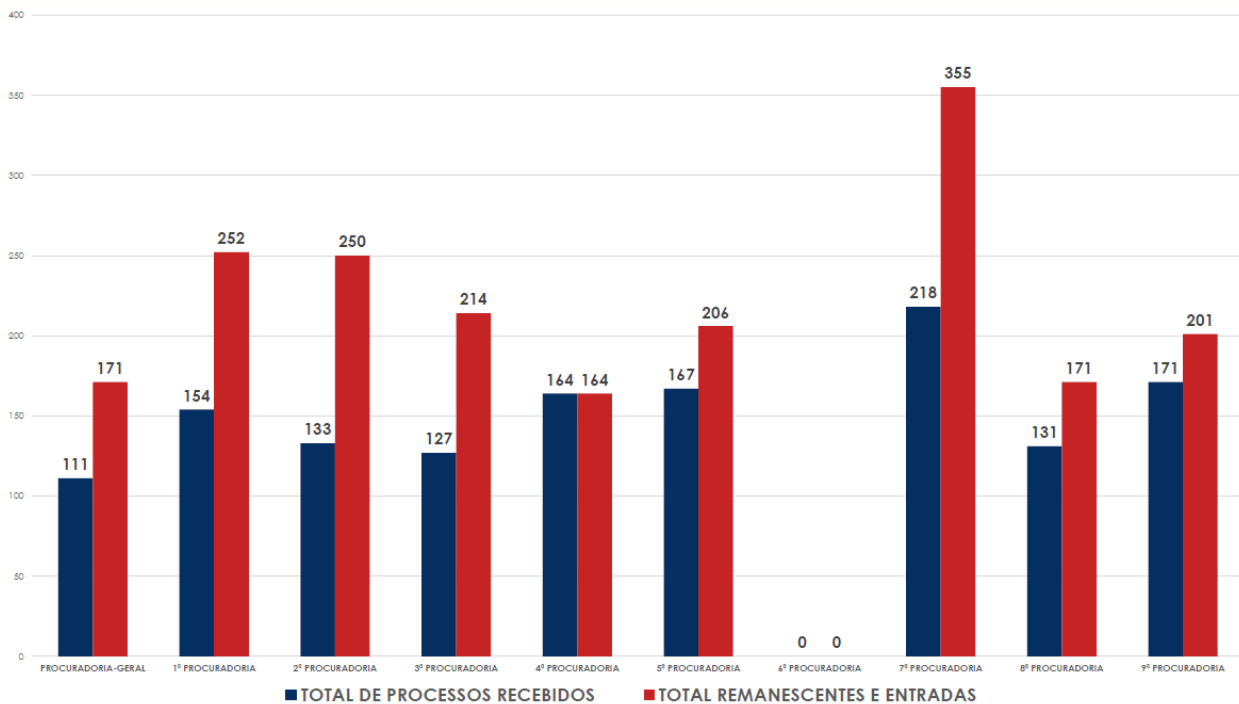


VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

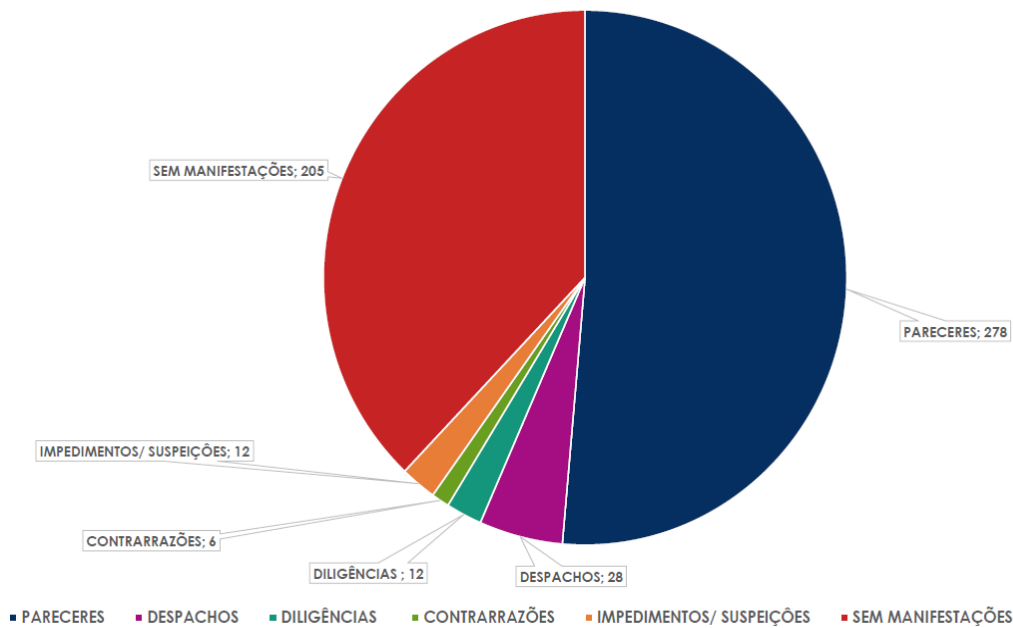


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

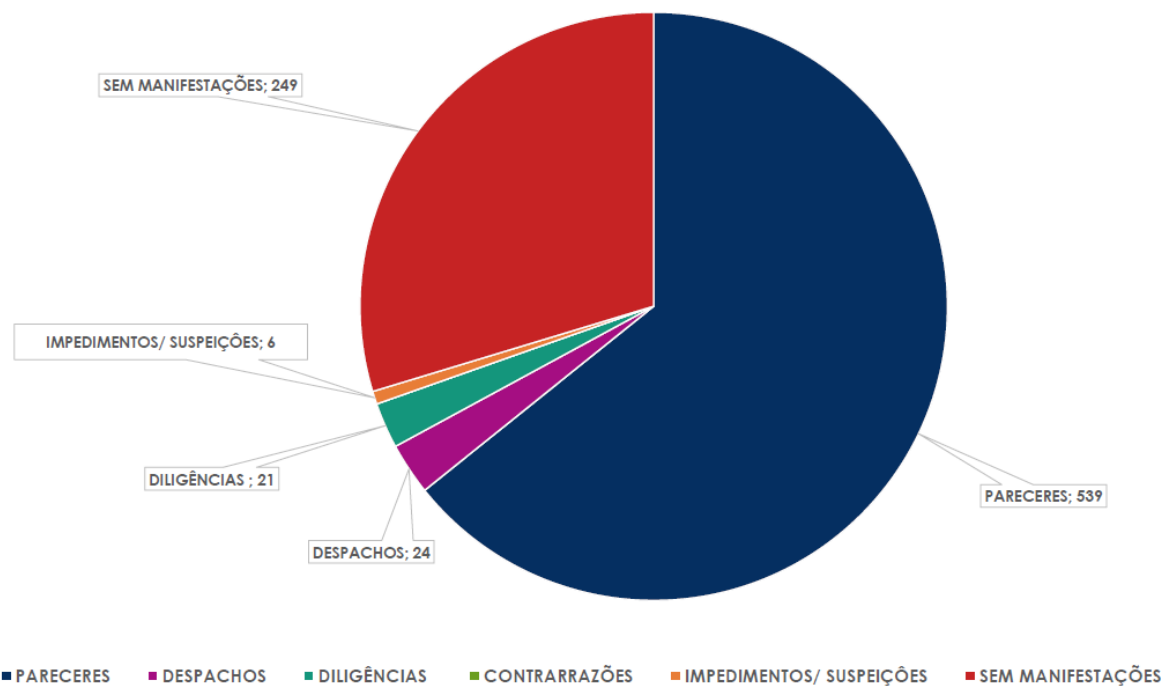




Processos de competência do Tribunal Pleno:



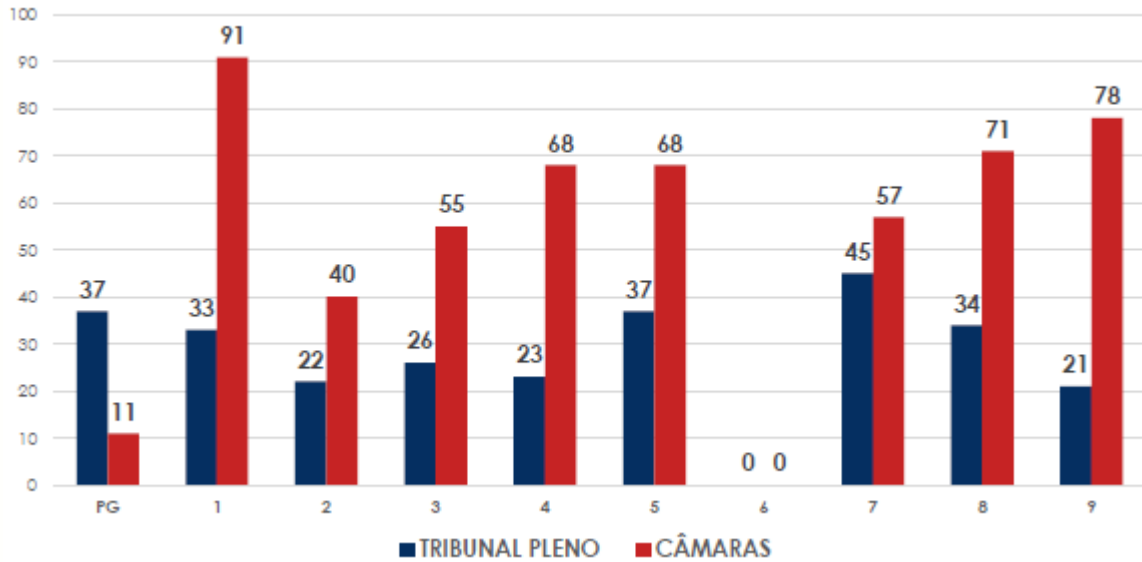
Processos de competência das Câmaras:



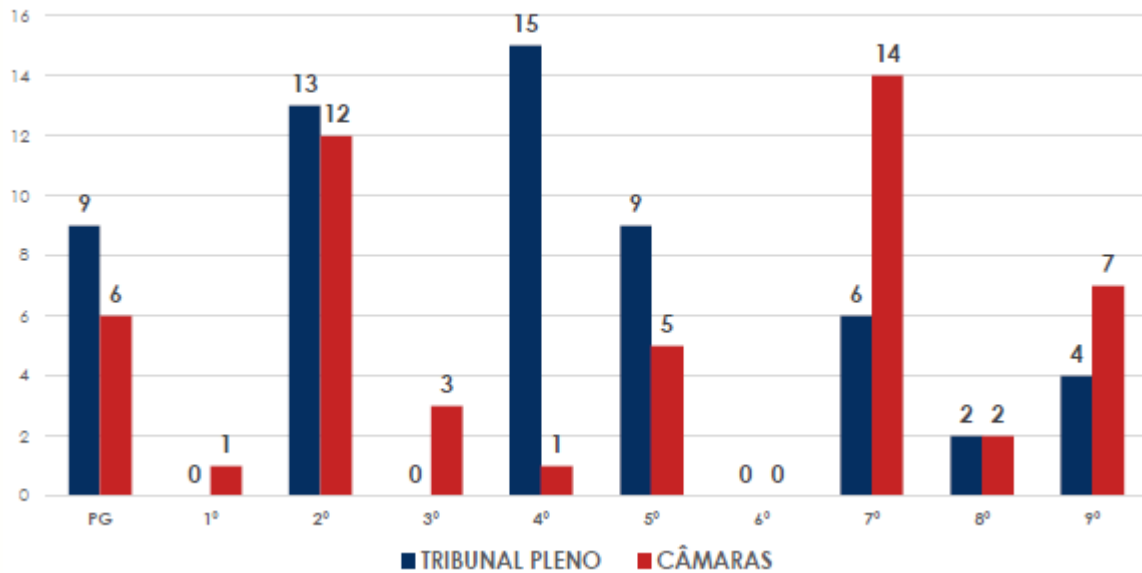


Manifestações processuais:

PARECERES



OUTRAS MANIFESTAÇÕES



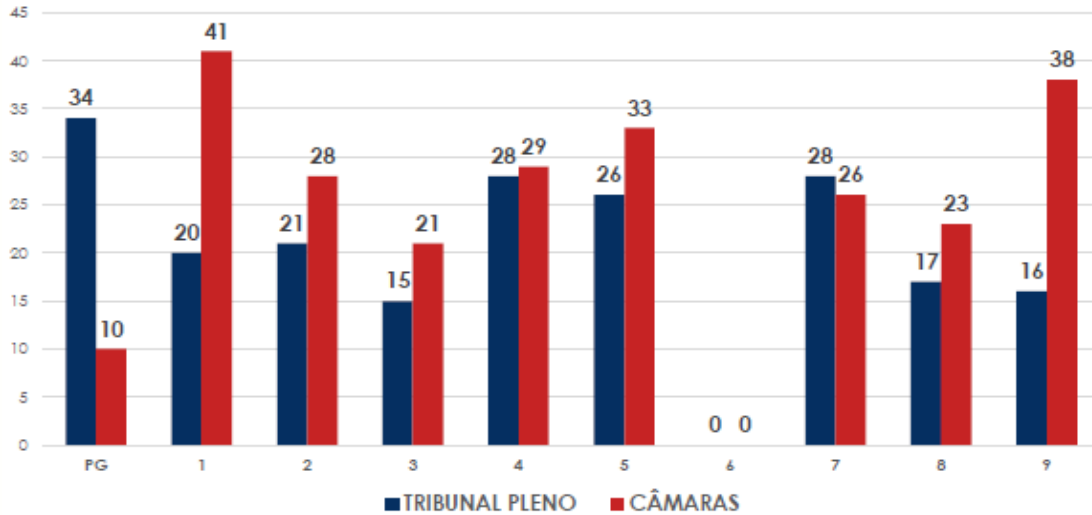


Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3798 pág.75

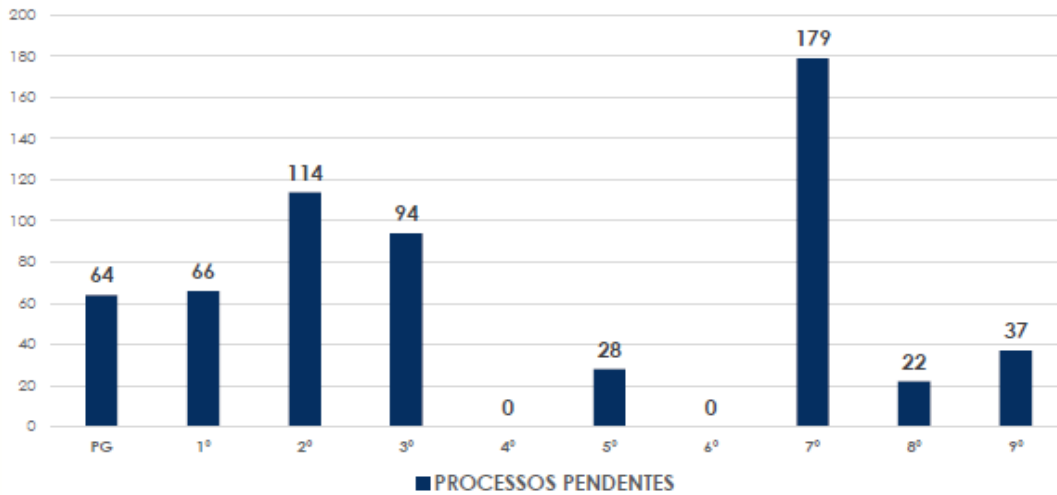
Manaus, 03 de Junho de 2026

SEM MANIFESTAÇÕES



Processos pendentes:

PROCESSOS PENDENTES



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de junho de 2026.

EVANIILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador-Geral em Substituição





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 15443/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

REPRESENTANTE: EUNICE NUNES DE LIMA E NIVELLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ADVOGADO(A): ADEMAR DE ANDRADE MOURAO NETO - OAB/AM 16873

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA NIVELLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. EUNICE NUNES DE LIMA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Nº 778/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Nivello Soluções Empresariais, neste ato representada pela Sra. Eunice Nunes de Lima, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas- SES, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.
2. Manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
3. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta





ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

4. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

5. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Em sede de cautelar, requer a suspensão dos atos pendentes e futuros do procedimento licitatório em análise, até a deliberação sobre o mérito da presente Representação.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





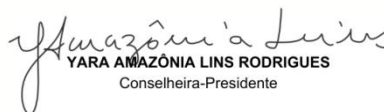
9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Representante, por meio de seu advogado, e demais interessados, para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 15.280/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): INSTITUTO MENSO LTDA.

REPRESENTADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADOS(AS): DR. FELIPE SILVA DE LIMA OAB/AM N.º 15.622

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO INSTITUTO MENSO LTDA., EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO N.º 728/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo instituto Menso Ltda., em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela administração pública estadual (fl. 2).
2. Preliminarmente, constata-se a regularidade de representação legal do representante com a juntada dos documentos às folhas 71 a 207, em observância ao art. 279, §2º, IV, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 c/c arts. 75, VIII, 76 e 139, IX, da Lei n.º 13.105/2025. Constata-se, também, que o advogado do representante comprovou sua capacidade postulatória com a juntada de procuração nos autos (fl. 209), conforme exigência do art. 82, §§2º e 3º, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.



4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa física de direito privado se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública (fls. 3/5) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
8. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 5/9), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. A representante, também, requereu medida cautelar (fls. 9/10). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

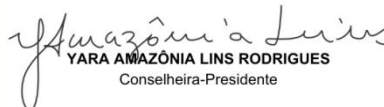


10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante, na pessoa de seu advogado e aos representados, deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 188/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008533/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Junior** – matrícula n.º 0003514A e **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula n.º 0003778A para, no período de **22/06/2026 a 30/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Barcelos**, bem como no período de **01/07/2026 a 07/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Barcelos	Processo Spede N.º 13918/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos (SAAE)	Processo Spede N.º 14183/2026
Câmara Municipal de Barcelos	Processo Spede N.º 11796/2026
Fundo Municipal de Saúde de Barcelos	Processo Spede N.º 13858/2026

II – **DESIGNAR** o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 0019364A para, no período de **22/06/2026 a 30/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Barcelos**, bem como no período de **01/07/2026 a 07/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Barcelos	Processo Spede N.º 13918/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos (SAAE)	Processo Spede N.º 14183/2026



Câmara Municipal de Barcelos	Processo Spede N.º 11796/2026
Fundo Municipal de Saúde de Barcelos	Processo Spede N.º 13858/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

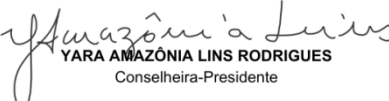
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 189/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008537/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** – matrícula n.º 0023485A e **Aldifran Correa Lima** – matrícula n.º 0005223A para, no período de **09/06/2026 a 16/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Boa Vista do Ramos**, bem como no período de **17/06/2026 a 23/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos	Processo Spede N.º 14.019/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos (SAAE)	Processo Spede N.º 14.015/2026
Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos	Processo Spede N.º 13.976/2026

II – DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Junior** – matrícula n.º 0000043A para, no período de **09/06/2026 a 16/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Boa Vista do Ramos**, bem como no período de **17/06/2026 a 23/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos	Processo Spede N.º 14019/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos (SAAE)	Processo Spede N.º 14015/2026
Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos	Processo Spede N.º 13976/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 190/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008538/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Julio Alan dos Santos Viana** – matrícula n.º 0013617A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** – matrícula n.º 0018147A para, no período de **22/06/2026 a 26/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Caapiranga**, bem como no período de **29/06/2026 a 03/07/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Caapiranga	Processo Spede N.º 12715/2026
Câmara Municipal de Caapiranga	Processo Spede N.º 12933/2026

II – DESIGNAR o servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula n.º 0019313A para, no período de **22/06/2026 a 26/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Caapiranga**, bem como no período de **29/06/2026 a 03/07/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Caapiranga	Processo Spede N.º 12715/2026
------------------------------------	-------------------------------





Câmara Municipal de Caapiranga

Processo Spede N.º
12933/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

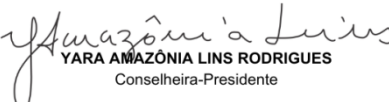
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 191/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008539/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Amauri Correa Lustosa** – matrícula n.º 0002550A e **Delzarina Socorro Cruz Porto** – matrícula n.º 0001376A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Guajará**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Guajará	Processo Spede N.º 13868/2026
Câmara Municipal de Guajará	Processo Spede N.º 13863/2026

II – DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Junior** – matrícula n.º 0000043A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Guajará**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Guajará	Processo Spede N.º 13868/2026
Câmara Municipal de Guajará	Processo Spede N.º 13863/2026





III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 192/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008541/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Valdivi Lima da Rocha e Silva** – matrícula n.º 0001988A e **Flavio Antonio Caldas Rebelo** – matrícula n.º 0004642A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Itamarati**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Itamarati	Processo Spede N.º 14050/2026
Câmara Municipal de Itamarati	Processo Spede N.º 13985/2026

II – **DESIGNAR** o servidor **Euripedes Ferreira Lins Junior** – matrícula n.º 0000043A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Itamarati**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Itamarati	Processo Spede N.º 14050/2026
Câmara Municipal de Itamarati	Processo Spede N.º 13985/2026





III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

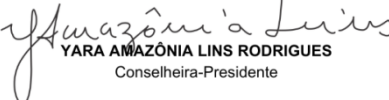
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 193/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008545/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco Alberto de Oliveira Soares** – matrícula n.º 0013480A e **Greyson Jose de Carvalho Benacon** – matrícula n.º 0000469A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Japurá**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Japurá (SME)	Processo Spede N.º 14012/2026
Fundo Municipal de Saúde de Japurá (FMSJAPURA)	Processo Spede N.º 13989/2026
Prefeitura Municipal de Japurá	Processo Spede N.º 13993/2026
Câmara Municipal de Japurá	Processo Spede N.º 11715/2026

II – DESIGNAR o servidor **Joselmar Sampaio Alves** – matrícula n.º 0019470A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Japurá**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Japurá (SME)	Processo Spede N.º 14012/2026
---	-------------------------------



Diário Oficial Eletrônico

Fundo Municipal de Saúde de Japurá (FMSJAPURA)	Processo Spede N.º 13989/2026
Prefeitura Municipal de Japurá	Processo Spede N.º 13993/2026
Câmara Municipal de Japurá	Processo Spede N.º 11715/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

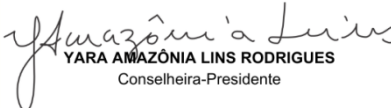
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 194/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008549/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula n.º 0015237A e **Tercio Vicente Martins da Fonseca Filho** – matrícula n.º 0020508A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Juruá**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Juruá	Processo Spede N.º 14006/2026
Câmara Municipal de Juruá	Processo Spede N.º 13699/2026

II – DESIGNAR o servidor **Euripedes Ferreira Lins Junior** – matrícula n.º 0000043A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Juruá**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Juruá	Processo Spede N.º 14006/2026
Câmara Municipal de Juruá	Processo Spede N.º 13699/2026



III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 195/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008552/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Sergio Augusto Antony de Borborema** – matrícula n.º 0001058A e **Janete Lapa Aguilã** – matrícula n.º 0005312A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Manicoré**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Manicoré	Processo Spede N.º 12884/2026
Câmara Municipal de Manicoré	Processo Spede N.º 11149/2026
Fundo Municipal de Educação de Manicoré	Processo Spede N.º 13816/2026
Fundo Municipal de Saúde de Manicoré	Processo Spede N.º 13757/2026

II – DESIGNAR o servidor **Antonio Ademir Stroski Junior** – matrícula n.º 0019933A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manicoré**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Prefeitura Municipal de Manicoré	Processo Spede N.º 12884/2026
Câmara Municipal de Manicoré	Processo Spede N.º 11149/2026
Fundo Municipal de Educação de Manicoré	Processo Spede N.º 13816/2026
Fundo Municipal de Saúde de Manicoré	Processo Spede N.º 13757/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 196/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008554/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrao Froes** – matrícula n.º 0001198A e **Djalma Dutra Filho** – matrícula n.º 0005720A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Maraã**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Maraã	Processo Spede N.º 14199/2026
Câmara Municipal de Maraã	Processo Spede N.º 12961/2026

II – DESIGNAR o servidor **Joselmar Sampaio Alves** – matrícula n.º 0019470A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Maraã**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Maraã	Processo Spede N.º 14199/2026
Câmara Municipal de Maraã	Processo Spede N.º 12961/2026





III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 197/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008557/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Junior** – matrícula n.º 0007013A e **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula n.º 0004278A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Nhamundá**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Nhamundá	Processo Spede N.º 13955/2026
Câmara Municipal de Nhamundá	Processo Spede N.º 13869/2026

II – **DESIGNAR** o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 0012424A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Nhamundá**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Nhamundá	Processo Spede N.º 13955/2026
Câmara Municipal de Nhamundá	Processo Spede N.º 13869/2026



III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo



PORTARIA Nº 198/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008563/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Otacilio Leite da Silva Junior** – matrícula n.º 0005487A e **Jenner Loureiro de Souza** – matrícula n.º 0002640A para, no período de **17/06/2026 a 23/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Novo Airão**, bem como no período de **24/06/2026 a 30/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Novo Airão	Processo Spede N.º 13929/2026
Câmara Municipal de Novo Airão	Processo Spede N.º 13815/2026

II – **DESIGNAR** o servidor **Antonio Ademir Stroski Junior** – matrícula n.º 0019933A para, no período de **17/06/2026 a 23/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Novo Airão**, bem como no período de **24/06/2026 a 30/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Novo Airão	Processo Spede N.º 13929/2026
Câmara Municipal de Novo Airão	Processo Spede N.º 13815/2026



III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 199/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008564/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Joao de Deus Lins da Silva** – matrícula n.º 0002151A e **Flavio das Neves Souza** – matrícula n.º 0003018A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Novo Aripuanã**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã	Processo Spede N.º 13763/2026
Câmara Municipal de Novo Aripuanã	Processo Spede N.º 13188/2026

II – **DESIGNAR** o servidor **Antonio Ademir Stroski Junior** – matrícula n.º 0019933A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Novo Aripuanã**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã	Processo Spede N.º 13763/2026
Câmara Municipal de Novo Aripuanã	Processo Spede N.º 13188/2026





III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 200/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008566/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Udison de Jesus Pinto dos Santos** – matrícula n.º 0013870A e **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 0041769A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Pauini**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Pauini	Processo Spede N.º 14165/2026
Câmara Municipal de Pauini	Processo Spede N.º 12710/2026
Fundo Municipal de Saúde de Pauini	Processo Spede N.º 13817/2026
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pauini	Processo Spede N.º 13914/2026

II – **DESIGNAR** o servidor **Denilson Hirata e Sa** – matrícula n.º 0019305A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Pauini**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Pauini	Processo Spede N.º 14165/2026
--------------------------------	-------------------------------



Câmara Municipal de Pauini	Processo Spede N.º 12710/2026
Fundo Municipal de Saúde de Pauini	Processo Spede N.º 13817/2026
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pauini	Processo Spede N.º 13914/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 201/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008567/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Jose Raimundo Maquine Junior** – matrícula n.º 0018104A e **Paulo Renan Rodrigues de Franca** – matrícula n.º 0040827A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Rio Preto da Eva**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva	Processo Spede N.º 13782/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva (SAAE)	Processo Spede N.º 13425/2026
Câmara Municipal de Rio Preto da Eva	Processo Spede N.º 13786/2026

II – DESIGNAR o servidor **Antonio Ademir Stroski Junior** – matrícula n.º 0019933A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Rio Preto da Eva**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva	Processo Spede N.º 13782/2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva (SAAE)	Processo Spede N.º 13425/2026



Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Processo Spede N.º 13786/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

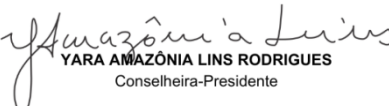
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 202/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008568/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Vlais Monteiro Pereira** – matrícula n.º 0018910A e **Igor Cruz da Silva** – matrícula n.º 0041521A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Santa Isabel do Rio Negro**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro	Processo Spede N.º 13880/2026
Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro	Processo Spede N.º 14164/2026

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 0019364A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santa Isabel do Rio Negro**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro	Processo Spede N.º 13880/2026
Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro	Processo Spede N.º 14164/2026



III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

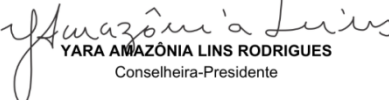
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 203/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008569/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Claudia Regina Lins Muller** – matrícula n.º 0001775A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula n.º 0006939A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **São Gabriel da Cachoeira**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 14207/2026
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 14214/2026
Fundo Municipal de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 14198/2026
Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 13547/2026





Acompanhamento do cumprimento das recomendações constantes no item 9.3 do Acórdão N.º 578/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO	Processo SEI 006850/2026
---	--------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 0019364A para, no período de **09/06/2026 a 17/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Gabriel da Cachoeira**, bem como no período de **18/06/2026 a 24/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 14207/2026
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 14214/2026
Fundo Municipal de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 14198/2026
Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 13547/2026
Acompanhamento do cumprimento das recomendações constantes no item 9.3 do Acórdão N.º 578/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO	Processo SEI 006850/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 204/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);





CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008572/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Luiz Carlos Vieira Mariano** – matrícula n.º 0013552A e **Igor Angelo Monteiro** – matrícula n.º 0038806A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Tapauá**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Tapauá	Processo Spede N.º 14018/2026
Câmara Municipal de Tapauá	Processo Spede N.º 13065/2026

II – DESIGNAR o servidor **Denilson Hirata e Sa** – matrícula n.º 0019305A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tapauá**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Tapauá	Processo Spede N.º 14018/2026
Câmara Municipal de Tapauá	Processo Spede N.º 13065/2026

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

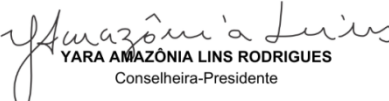
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 205/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 008573/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Afonso de Alcantara Ferreira** – matrícula n.º 0038016A e **Plinio Jose Rocha** – matrícula n.º 0002097A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Urucurituba**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizarem a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Urucurituba	Processo Spede N.º 13933/2026
Câmara Municipal de Urucurituba	Processo Spede N.º 13478/2026

II – DESIGNAR o servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula n.º 0019313A para, no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, realizar a fase de **Planejamento** da inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Urucurituba**, bem como no período de **16/06/2026 a 22/06/2026**, realizar a fase de **Execução** da referida Teleauditoria, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2025, dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Prefeitura Municipal de Urucurituba	Processo Spede N.º 13933/2026
Câmara Municipal de Urucurituba	Processo Spede N.º 13478/2026



III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

DESPACHO Nº 2479/2026/SEGER/GP

REVOGAÇÃO DE DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

PROCESSO nº 002824/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a **DESPACHO Nº 921/2026/SEGER/GP**, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 002824/2026.

CONSIDERANDO o **Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 30/2026**, publicado no Diário Oficial desta Corte de Contas no dia , 18 de Março de 2026.

RESOLVE:

REVOGAR o **Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 30/2026**, para a contratação da empresa **ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula nº **004242-0A**, no curso **“1º Curso Prático de Elaboração e Análise de Planilhas de Custos e Formação de Preços para Serviços Terceirizados”**, que será realizado no período de **15 a 19.06.2026**, na cidade de Brasília-DF, no valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas no dia 18 de Março de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO Nº 2494/2026/SEGER/GP

REVOGAÇÃO DE DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 176/2026/CGEC/GP (0862061) de que o Curso "Planejamento Estratégico e OKR (Objectives and Key Results) na Administração Pública" não atingiu o quórum mínimo necessário para a confirmação da turma.

CONSIDERANDO o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 51/2026 (0861343), publicado no Diário Oficial desta Corte de Contas no dia 04 de maio de 2026.

RESOLVE:

REVOGAR o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 51/2026 para contratação da empresa **ONE CURSOS - IOC CAPACITACAO LTDA.**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente às inscrições das servidoras desta Corte de Contas, **ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNAÇÃO, ROSENILDA FREITAS DA SILVA E MICHELLE DE FREITAS BISSOLI**, no "Curso Presencial: Planejamento Estratégico e OKR (Objectives and Key Results) na Administração Pública", que seria realizado no período de **26 a 29.05.2026**, em **João Pessoa/PB**, no valor individual de **R\$ 4.250,00** (quatro mil duzentos e cinquenta reais), totalizando **R\$ 12.750,00** (doze mil setecentos e cinquenta reais).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 1/2026/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 004028/2026-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2026-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais de consumo (filtros de papel e café em grãos) em favor da empresa (i) **FREIRE E RIBEIRO SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, para o item 1, no valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**; (ii) **TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A**, para o item 2, no valor total de **R\$ 119.232,00 (cento e dezenove mil e duzentos e trinta e dois reais)**, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 02 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2026

PROCESSO nº 007147/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1185/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 81/2026/SEGER/GP, que trata da solicitação de aquisição de materiais permanentes odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Departamento Odontológico deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira-Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho nº 2577/2026/GP/TP;

CONSIDERANDO a Informação nº 548/2026/DIORF/SEGER, que atesta a disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 435/2026/PROJUR, favorável à contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico nº 154/2026/DICOI, opinando favoravelmente pelo prosseguimento da contratação por dispensa de licitação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **INTRADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.737.330/0001-46**, visando à aquisição de materiais permanentes odontológicos, compreendendo canetas de alta rotação odontológica, contra-ângulos e micromotores, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Departamento Odontológico desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 42.354,92 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.122.0056.2057 (Assistência aos Servidores)

Natureza de Despesa: 44.90.52.08 (Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar)

Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos)


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **INTRADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.737.330/0001-46**, visando à aquisição de materiais permanentes odontológicos destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Departamento Odontológico deste Tribunal de Contas, no valor total de **R\$ 42.354,92 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.122.0056.2057

Natureza de Despesa: 44.90.52.08

Fonte: 1.500.100

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2026

PROCESSO nº 007741/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o **MEMORANDO Nº 59/2026/GCMARIOMELLO/COL**, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 007741/2026, que trata da contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ALLINE DA SILVA MARTINS**, no "**Curso Prático de Retenções Tributárias e os impactos da nova Reforma Tributária (EC 132/23) na Administração Pública: Transição para o novo modelo de tributação (IBS, CBS e Imposto Seletivo)**", que será realizado no período de 07 a 10 de julho de 2026, na cidade de Fortaleza - CE, no valor de **R\$ 4.990,00** (quatro mil, novecentos e noventa reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 2847/2026/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3798 pág.124

Manaus, 03 de Junho de 2026

CONSIDERANDO a Informação 612/2026/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ALLINE DA SILVA MARTINS**, no "**Curso Prático de Retenções Tributárias e os impactos da nova Reforma Tributária (EC 132/23) na Administração Pública: Transição para o novo modelo de tributação (IBS, CBS e Imposto Seletivo)**", que será realizado no período de 07 a 10 de julho de 2026, na cidade de Fortaleza - CE, no valor de **R\$ 4.990,00** (quatro mil, novecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ALLINE DA SILVA MARTINS**, no "**Curso Prático de Retenções Tributárias e os impactos da nova Reforma Tributária (EC 132/23) na Administração Pública: Transição para o novo modelo de tributação (IBS, CBS e Imposto Seletivo)**", que será realizado no período de 07 a 10 de julho de 2026, na cidade de Fortaleza - CE, no valor de **R\$ 4.990,00** (quatro mil, novecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI Nº 248/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004965/2026;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **JULIANY PIRES FIGUEIREDO**, matrícula n.º 0020214B, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 339575/2026, no período de 13/03/2026 à 20/03/2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de junho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 249/2026 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004965/2026;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **JULIANY PIRES FIGUEIREDO**, matrícula n.º 0020214B, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 339576/2026, no período de 22/03/2026 à 27/03/2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de junho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 250/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004965/2026;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **JULIANY PIRES FIGUEIREDO**, matrícula n.º 0020214B, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 339574/2026, no dia 01.04.2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de junho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO A SRA. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2161/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 06/02/2026, Edição nº 3723 (www.tce.am.gov.br), Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Despacho Nº 872/2023 - Gcmello, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Japurá, Exercício 2020 - **Processo TCE nº 14288/2023**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2026 – DICAMB/SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza**, ex-diretor presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa acerca dos questionamentos apontados na Representação nº 20/2025-MPC/RMAM (págs. 2 a 38), nos autos do **Processo Spede Nº 12.938/2025**.

Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto à resposta deste edital deverá ser realizada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM – DEC instituída pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <http://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL, Manaus, AM, 03 de junho 2026.

JONAS ROCHA DE ALMEIDA
Diretor de Controle Externo Ambiental



CAUTELARES

PROCESSO: 14.544/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tabatinga

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pelo Sr. Assis da Silva Saldanha em face da Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga/AM, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Processo Seletivo nº 01/2024, para o cargo de agente comunitário de saúde.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de representação, com pedido de medida cautelar, interposta pelo Sr. Assis da Silva Saldanha em face da Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga/AM, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Processo Seletivo nº 01/2024, para o cargo de agente comunitário de saúde.

Na inicial (págs. 2/5), o Representante alega a existência de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Público nº 01/2024, destinado ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), sustentando que o Sr. Natanael Aimanis Pinto não cumpre o requisito de residência previsto em lei e que, por essa razão, haveria possível violação à Lei Federal nº 11.350/2006.

Dentre as eventuais ilegalidades apontadas, destacam-se: (a) o descumprimento do requisito de residência previsto no art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006; (b) a violação ao princípio da vinculação ao edital e à autotutela; e (c) a possibilidade de dano ao erário e de preterição de candidato habilitado. Ao final, requer, ainda, a suspensão da contratação e do pagamento ao Sr. Natanael Aimanis Pinto.

Ato contínuo, a Presidência desta Corte, por meio do Despacho nº 562/2026-GP (pág. 38), solicitou a apresentação de comprovantes de quitação eleitoral, bem como da procuração do patrono, nos termos do art. 103, inciso I, da Resolução nº 04/2002. Cumpridas as solicitações, a Presidência deste Tribunal, mediante o Despacho nº 691/2026-GP (págs. 49/51), admitiu a presente Representação, conforme a primeira





parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM. Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

A Lei Estadual n.º 2.423/1996 prevê que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

O art. 42-B, §2º, do referido diploma legal estabelece que:

Art. 42-B. (*omissis*)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, **o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis**, com o posterior exame do caso.

No mesmo sentido, assevera a Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, **o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis**.

Dessa maneira, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, por entender que, antes da apreciação do pedido, a Prefeitura Municipal de Tabatinga deve ser ouvida. Por essa razão, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no §2º do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996-LOTCE/AM c/c art. 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM, remeto os autos ao GTE-MPU para:



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3798 pág.131

Manaus, 03 de Junho de 2026

- **Conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis** à Secretaria Municipal de Saúde do município de Tabatinga/AM para que se manifeste sobre os termos da presente Representação, encaminhando-lhe cópia da Petição Inicial e desta Decisão;
- **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico - DOE deste Tribunal de contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Adotadas as providências acima e transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-me os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

